



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO  
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

## RELATÓRIO

### Relatório Final de Auditoria no Processo de gerenciamento de resíduos sólidos com ênfase na gestão da coleta seletiva

**Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2020 – Proc. SEI n.º 0031690-28.2020.6.17.8000.

**Objetivo:** Avaliar a gestão de resíduos sólidos, com ênfase na gestão da coleta seletiva.

**Período abrangido pela auditoria:** Junho de 2021 a abril de 2022.

**Período de realização da auditoria:** Maio a julho de 2021. Suspensão do período em virtude da Auditoria na Acessibilidade Digital, realizada em Ação Coordenada do CNJ. Retomada dos trabalhos no período de outubro de 2021 a abril de 2022.

**Unidade auditada:** Assistência de Gestão Socioambiental - AGS.

**Equipe de Auditoria:** Fátima Cristina Parahym Xavier, Noélia Mirna Martins Pereira da Motta e João Fernandes Neto, chefe da seção.

**Coordenação:** Roberta Lins.

**Secretário de Auditoria:** Ruy Rattacaso.

### INTRODUÇÃO:

A auditoria na Gestão do Plano de Logística Sustentável do TRE-PE foi sugerida pela Alta Gestão, face à importância estratégica do tema. A atividade foi contemplada no Plano Anual de Auditoria desta Secretaria de Auditoria – SAU de 2020 (SEI doc. 1396842), tendo sua atividade iniciada em maio de 2021, conforme SEI n.º 0009983-67.2021.8000, Memorando n.º 1135 (SEI doc.1509159).

Por força do comunicado emitido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que estabeleceu a realização de Ação Coordenada de Auditoria para avaliar a Política de Acessibilidade do Poder Judiciário, SEI doc. n.º 1566315, a presente auditoria teve seus trabalhos interrompidos em julho de 2021 e reiniciados em outubro de 2021, conforme comunicado de retomada, Memorando n.º 2254 (SEI doc. 1650627).

Além da mencionada interrupção, a realização da atividade enfrentou alguns desafios decisivos, a saber: redução da equipe investida na função de auditor, ampla diversidade do tema, bem como o afastamento, por licença médica, da servidora responsável pela Assistência de Gestão Socioambiental - AGS, detentora de amplo conhecimento e domínio acerca do objeto a ser auditado, cujos fatos impulsionaram a necessidade de delimitação do escopo.

Nesse sentido, os estudos realizados na etapa de planejamento foram complementados com a realização de entrevistas e mapeamento das principais atividades realizadas, cujas informações foram analisadas pela equipe para definir o escopo da auditoria com base nos riscos identificados. Assim, partiu-se de um universo mais amplo, Gestão do Plano de Logística Sustentável do TRE-PE, para, após a realização dos estudos da temática, estabelecer o escopo da ação.

Diante de todo o contexto, considerando os desafios relatados para a execução da atividade, e com amparo nos estudos e informações levantadas na fase de planejamento, a equipe de auditoria adotou como estratégia avaliar a gestão de resíduos sólidos com foco na coleta seletiva em execução no Tribunal.

A escolha se deu a partir da avaliação do conjunto de dados obtidos, vez que o processo de coleta seletiva além de ter sido implementado no edifício-sede, também fornece dados para a composição dos indicadores do PLS, guardando relação direta com a atuação da AGS, assim como se vinculando a várias unidades gestoras que compõe este Tribunal em virtude de seu caráter transversal.

Importante salientar que a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, [Lei n.º 12.305/2010](#), acolheu o sistema de coleta seletiva como instrumento de sua atuação, dentre outros. Atualmente a PNRS é regulamentada pelo [Decreto n.º 10.936/2022](#), que trouxe nova normatização acerca da coleta seletiva (arts. 8º a 11) e revogou o [Decreto n.º 5.940/2006](#) (art. 91, inciso I), que até então regia a matéria.

A atuação da equipe de auditoria foi respaldada pelos comandos dispostos no Código de Ética da Secretaria de Auditoria – SAU, [Resolução TRE-PE n.º 388/2021](#), bem como no Estatuto de Auditoria, instituído pela [Resolução TRE-PE n.º 387/2021](#), normativos que estabeleceram diretrizes a serem observadas pelos servidores exercentes das atividades próprias de auditoria, nos termos art. 4º, inciso II, do referido Estatuto.

Os procedimentos de auditoria foram realizados por dois servidores da Seção de Auditoria de Gestão - SEAGE, que ficaram sob a coordenação, supervisão e orientação da Coordenadoria de Auditoria – COAUD, da Secretaria de Auditoria - SAU.

A condução dos trabalhos levou em consideração os riscos levantados pela equipe de auditoria, tendo como subsídios as respostas aos questionários enviados à AGS, entrevistas realizadas com terceirizados, acompanhamento de rotinas relacionadas às etapas da coleta seletiva, mapeamento do macroprocesso de gestão de resíduos sólidos, inspeções *in loco* e análises de processos relacionados e disponibilizados no SEI.

Durante a fase de execução dos exames contou-se com o apoio da equipe de limpeza contratada pelo TRE-PE, cujas atividades abrangem rotinas relacionadas à coleta seletiva. Assim, os testes para avaliação dos controles e identificação dos riscos, partiram, dentre outras técnicas, da observação das rotinas, realização de entrevista, acompanhamento da execução de procedimentos, cujas evidências em sua grande maioria foram coletadas por meio de fotos.

O Relatório Preliminar de Auditoria contempla os achados resultantes da identificação de fragilidades e pontos de melhorias, com as respectivas propostas de encaminhamento, as quais foram submetidas à avaliação da unidade auditada, para análise do conteúdo e prazos. As propostas de alterações sugeridas pela unidade auditada foram avaliadas pela equipe de auditoria antes de compor o Relatório Final de Auditoria.

A título de benefícios, espera-se a adoção de ações voltadas para mitigação de riscos, fortalecimento dos controles a partir do mapeamento dos processos de trabalho, estabelecimento de responsabilidades e formalização de procedimentos que compõem o macroprocesso de trabalho da Gestão de Resíduos Sólidos.

As propostas de melhorias serão monitoradas pela COAUD e poderão servir como parâmetro para o estabelecimento de ações em outros processos de trabalhos similares com o objetivo de impulsionar e estimular a busca contínua e efetiva pela sustentabilidade no âmbito do TRE-PE.

## II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO:

Inicialmente a atividade de auditoria trouxe como objeto o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Regional, aprovado pela [Portaria TRE-PE n.º 749/2021](#), para o período de 2021 a 2026. Trata-se de uma ferramenta de planejamento, utilizada para impulsionar a implementação das práticas de sustentabilidade na gestão institucional, cuja atuação está alicerçada em três eixos: o da responsabilidade ambiental, o da responsabilidade social com valorização do capital humano, e o econômico que envolve o consumo sustentável.

Diante desse contexto, a equipe de auditoria direcionou sua atuação para avaliar a implementação de ações relacionadas à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, Lei Federal n.º 12.305/2010, considerando que o normativo apresenta diretrizes compatíveis com os três eixos do PLS e demonstra-se um forte instrumento na busca da sustentabilidade, vez que seus comandos são aplicáveis à iniciativa privada e à Administração pública de todos os entes governamentais<sup>1</sup>.

A PNRS prevê, entre seus princípios, a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos<sup>2</sup>, ou seja, todos aqueles que de alguma forma participam desse ciclo, desde a fabricação do produto até seu consumo final, possuem responsabilidade sobre os resíduos gerados, devendo criar estratégias para mitigar os riscos geradores de impactos ambientais.

---

<sup>1</sup> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

<sup>2</sup> § 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

<sup>2</sup> Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)  
XVII - **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei;

(...)  
Art. 6º São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

(...)  
VII - a **responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos**;

Visando o alcance dos 15 objetivos elencados nas diretrizes da PNRS, art. 7º da Lei n.º 12.305/2010, o normativo dispôs de diversos instrumentos, dentre eles, o Plano de Resíduo Sólido, a Logística Reversa e a Coleta Seletiva, todos previstos no art. 8º da Política em comento, os quais estão diretamente interligados e cujas ações correlacionadas estarão dentro do campo de avaliação da auditoria.

Nesse diapasão, em que pese o foco da auditoria recair, em princípio, na avaliação da implementação da coleta seletiva solidária no edifício-sede do TRE-PE, convém enfatizar que a escolha não foi restritiva, sendo estrategicamente definida levando em conta que o processo avaliado integra o macroprocesso “gestão de resíduos sólidos”.

Assim, a abordagem considera que a coleta seletiva, agrega outros tipos de resíduos, além de vidro, papel, metal e plástico, cujo ciclo de vida devem, também, ser geridos desde sua geração até sua destinação final ambientalmente adequada, a exemplo das pilhas, baterias e lâmpadas, os quais demandam a adoção de regras próprias, dadas as suas particularidades.

Importante salientar que o art. 9º da PNRS<sup>1</sup> também chama atenção para que a atuação das organizações leve em conta a ordem de prioridade na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, devendo obedecer na sequência: a não geração, o desenvolvimento dos meios para a redução, o incentivo a reutilização, a promoção da reciclagem, o tratamento e por fim, a disposição final ambientalmente adequada.

Nesse aspecto a auditoria também avaliará se as ações do órgão estão levando em conta a necessidade de priorização da economia dos recursos naturais por meio de ações que incentivem a não geração e a redução de resíduos, visando a promoção do desenvolvimento sustentável na sua essência.

Dentre os princípios elencados pela PNRS, verificou-se a necessidade de se adotar uma visão sistêmica<sup>2</sup> para a gestão dos resíduos sólidos. É nesse contexto que se deseja analisar a implementação da coleta seletiva no Edifício-Sede do TRE-PE, averiguando se as fases do processo estão sendo observadas como etapas que demandam uma inteiração contínua entre si, cuja dinâmica deve ser levada em conta pelos gestores responsáveis na definição de ações para a adequação e aperfeiçoamento do processo.

Por fim, buscou-se identificar, também, dentro do universo amplo do Plano de Logística Sustentável, de que maneira as necessidades de melhorias identificadas no processo de gestão de resíduos sólidos poderão aumentar a confiabilidade das informações utilizadas para alimentar os indicadores de gestão afetos ao PLS, bem como assegurar a implementação de ações direcionadas ao consumo consciente e a responsabilidade pela geração de resíduos, dentre outras, com foco em parâmetros efetivamente realistas.

1 Art. 9<sup>o</sup> Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 Art. 6<sup>o</sup> São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos:  
(...)

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

### III. OBJETIVO:

A presente auditoria teve por objetivo avaliar se as ações instituídas neste Tribunal para a gestão de resíduos sólidos com foco na implementação da coleta seletiva estão em conformidade com os objetivos, princípios, instrumentos e diretrizes aplicáveis da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse contexto, os exames de auditoria efetuados foram direcionados a analisar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- a) identificação dos riscos que impactem os objetivos do processo de coleta seletiva implementado;
- b) existência e qualidade dos controles adotados para tratar os riscos inerentes ao processo;
- c) planejamento e gerenciamento dos resíduos da coleta seletiva;
- d) eficiência, eficácia, efetividade e legalidade dos processos de trabalho instituídos;

### IV. ESCOPO:

Para a definição do escopo de auditoria, a gestão de resíduos sólidos foi focada na coleta seletiva solidária e o processo avaliado delimitou-se nos seguintes aspectos:

- As Inspeções *in loco foram* realizadas no período de novembro 2021 a abril 2022 e atenderam aos objetivos de:

- No edifício-sede:

*a)* observar os procedimentos e controles adotados nas fases de segregação, coleta interna, armazenamento de resíduos e coleta externa realizada pela Emlurb; e

*b)* averiguar as condições de armazenagem de resíduos perigosos, como pilhas e lâmpadas.

- No Prédio do Bongü:

*a)* identificar os resíduos armazenados no local; e

*b)* verificar a área disponível e condições de armazenagem.

- A atuação da AGS foi avaliada em processos instituídos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nos anos de 2021 a 2022, verificando se há conformidade com as atribuições estabelecidas para a gestão de resíduos sólidos.

- A avaliação do Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos (GERES) tomou como base as ações estabelecidas para o gerenciamento de resíduos sólidos nos Planos de Logística Sustentável (PLS) de 2016-2021 e 2021-2026 (1<sup>o</sup> biênio).

### CRITÉRIOS:

- Lei n.º 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Decreto n.º 10.936/2022 - Regulamenta a Lei n.º 12.305/2010 e revoga o Decreto n.º 5.940/2006.
- Decreto n.º 7.404/2010 - Regulamenta a Lei n.º 12.305/2010 (Revogado em Janeiro pelo Decreto n.º 10.936/2022).
- Decreto n.º 5.940/2006 - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.
- Decreto n.º 32.899/2019 - Prefeitura do Recife - Aprova o Regimento Interno da EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana
- Resolução CNJ n.º 201/2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (Revogada pela Resolução CNJ n.º 400/2021).
- Resolução CNJ n.º 400/2021 - Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução TRE-PE n.º 395/2021 - Institui a Política de Sustentabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE).
- Resolução CONAMA n.º 275/2001 - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva.
- Portaria TRE-PE n.º 513/2020 - Regulamenta as atribuições da AGS no âmbito do TRE-PE.
- Norma ABNT NBR 10004/04 - Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- Norma ABNT NBR 11174/90 - Fixa as condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

- Norma ABNT NBR10005/2004 - Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela ABNT NBR 10004 como classe I – perigosos - e classe II – não perigosos.
- Norma ABNT NBR 12235/92 - Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- Norma ABNT NBR 14725-4/2014 - Apresenta informações para a elaboração de uma ficha de informações de segurança de produto químico (FISPQ).

## V. METODOLOGIA:

Para obter as evidências suficientes e apropriadas para fundamentar os trabalhos de auditoria, foram adotadas as seguintes técnicas, aplicadas ao processo auditado:

- a) Entrevistas realizadas com as equipes da AGS e da empresa responsável pela execução das atividades;
- b) Aplicação de questionários para obter informações sobre a implementação da gestão de resíduos sólidos;
- a) Inspeções físicas nos pontos de coleta e armazenamento de resíduos sólidos;
- b) Observação direta para acompanhar o fluxo de trabalho, desde a segregação até o transporte de resíduos para a destinação final;
- c) Exame documental dos processos gerados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI para a obtenção de respostas às questões de auditoria.

## VI. ACHADOS DE AUDITORIA:

### Achado 1 – Falhas na segregação dos resíduos destinados à coleta seletiva

A etapa de segregação da coleta seletiva solidária consiste na separação dos resíduos a partir de sua origem. No caso do TRE-PE os principais resíduos gerados no edifício-sede (papéis e papelão, metais, plástico, vidro, resíduos orgânicos e os rejeitos (lixo comum), são descartados diariamente pelos servidores em coletores identificados para coleta seletiva, de acordo com a classificação da Resolução nº 275/2021 do Conselho Nacional do Meio - CONAMA 275/2001.

De acordo com o art. 13, inciso I, da [Lei n.º 12.305/2010](#), os resíduos sólidos são classificados quanto a sua origem em: resíduos domiciliares; resíduos de limpeza urbana; resíduos sólidos urbanos; resíduos de estabelecimento comerciais e prestadores de serviços; resíduos de saneamento básico; resíduos industriais; resíduos de serviços de saúde; resíduos da construção civil; resíduos agrossilvopastoris; resíduos de serviços de transportes e resíduos de mineração.

No tocante a geração de resíduos sólidos, verificou-se que os resíduos gerados durante as atividades desenvolvidas pelo TRE-PE guardam semelhança com a geração de resíduos de serviços, domésticos, de varrição e alguns resíduos derivados de serviços de saúde.

Para facilitar a compreensão, o achado será dividido conforme a localização dos coletores.

#### 1.1 Coletores dispostos no interior da copa coletiva do 5º andar:

No interior da copa coletiva, verificou-se a disponibilização de coletores destinados ao descarte de resíduos orgânicos (restos de alimentos e papéis), identificado pela cor marrom, e um outro coletor, de cor amarela, destinado ao descarte de metal, plástico, vidro e isopor. Em relação ao coletor destinado ao descarte de resíduos orgânicos, verificou-se a presença de grande quantidade de embalagens de isopor e embalagens plásticas, utilizadas para acondicionamento de comidas, assim como toalhas de papel e guardanapos, **cujo fato configura descarte inadequado de resíduos e tem ocorrido de forma constante.**

De acordo com as boas práticas identificadas por meios de *benchmarking*, observou-se na Cartilha Compostagem Doméstica, da Prefeitura de São José dos Campos, que as toalhas e guardanapos de papel engordurados por serem considerados materiais orgânicos podem ser utilizadas na compostagem junto com os resíduos orgânicos, e por isso podem ser descartados com os restos de comida. Entendimento compartilhado também pelos “Engenheiros sem Fronteiras”, Núcleo Joinville – SC, tendo em vista a presença de carbono e nitrogênio na mistura favorece o sucesso da compostagem. **Portanto, em regra, não haveria empecilho em misturar os resíduos orgânicos com toalhas e guardanapos e toalhas de papel em um único coletor. O problema reside na mistura de outros tipos de recicláveis, utilizados para acondicionamento de comida.**

Já as embalagens plásticas, assim como as de isopor, em virtude de serem materiais com características diferentes dos resíduos orgânicos, deveriam ser descartadas em coletores individualizados e devidamente identificados. **Ponto a destacar é a necessidade de que haja tratamento prévio desses resíduos antes do descarte, consistindo na limpeza e lavagem do isopor/plástico para eliminação da matéria orgânica sob risco de dificultar ou inviabilizar o processo de reciclagem.**

Atualmente o TRE-PE não realiza a separação dos resíduos de isopor, inobstante haver uma geração diária desse tipo de resíduo em virtude da utilização de embalagens derivadas do fornecimento de refeições. Oportuno registrar, que embora o isopor seja considerado um tipo de plástico, ele não está sendo separado junto com esse tipo de resíduo, como também não há um coletor próprio para seu descarte. **Na prática observou-se o descarte desse material junto com os resíduos orgânicos.** O ato de misturar isopor com resíduos orgânicos, além de inviabilizar sua reciclagem ou seu reaproveitamento, aumenta a quantidade de rejeitos que seguem para aterro sanitário, na contramão do que dispõem as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Fotos:



### 1.2 Coletores destinados à coleta seletiva disposto na área externa da copa compartilhada:

Em relação aos coletores destinados à coleta seletiva, localizados na área externa da copa, verificou-se que embalagens plásticas muitas vezes são descartadas com restos de comida ou de líquido, **configurando inadequação na forma de descarte e mais uma vez inviabilizando a reciclagem desse resíduos por contaminação**. A situação descrita impacta negativamente o meio ambiente tendo em vista a possibilidade desses recicláveis irem parar em aterros sanitários e terem sua destinação final alterada em virtude de falhas nos procedimentos de coleta seletiva. O fato corrobora para a redução da vida útil dos aterros sanitários, contrariando os princípios e objetivos destacados nos art. 6º da Política Nacional de Resíduos sólidos.

Detectou-se, ainda, descarte de materiais em coletores errados, não destinados ao resíduo descartado. De acordo com relatos de terceirizados, não raro eles fazem a separação na hora do recolhimento, dificultando e descaracterizando sua atividade, que deveria se limitar à coleta interna dos resíduos devidamente segregados.

#### Fotos:



Importante ponderar também que o descarte de embalagens recicláveis contendo restos de alimentos pode ocasionar outras consequências, tendo em vista que para evitar o consumo desnecessário de sacos, que impactariam ainda mais o ambiente, os resíduos apenas são recolhidos quando o coletor está cheio, o que não acontece diariamente. Nesse caso, as embalagens plásticas contaminadas poderão permanecer por mais de um dia no coletor, ocasionando mal cheiro e riscos de proliferação de vetores.

Reitera-se que os riscos podem ser facilmente mitigados com adoção da prática de eliminação dos restos de comida e realização de limpeza prévia antes do descarte da embalagem. Importante destacar que, embora as fotos sejam de coletores dispostos em um determinado andar, os fatos descritos se reproduzem em todos os andares do edifício-sede, situação confirmada por relatos de vários terceirizados envolvidos com a atividade.

### 1.3 Coletores dispostos no interior das unidades do Tribunal:

Nas seções de trabalho são disponibilizados dois coletores de pequenos volumes, sendo um para descarte de papel reciclável (papel-ofício e pequenos pedaços de papelão), e outro destinado ao descarte de resíduos recicláveis misturados (vidro, plástico e papel engordurado). Um terceiro tipo de coletor é disponibilizado próximo ao ambiente designado como área de café para o descarte de papel toalha e outros resíduos não recicláveis.

Verificou-se que é comum o descarte de outros resíduos, como plásticos, guardanapos e toalhas de papel (materiais considerados rejeitos), dentro de coletores apropriados para papéis recicláveis, situação que poderá inviabilizar ou dificultar o processo de reciclagem desses últimos interferindo na destinação final ambientalmente correta.

Quanto ao descarte de papéis recicláveis, verificou-se que de modo geral os servidores não têm adotado o procedimento de eliminar grampos e cliques antes do descarte. Ocorre que a ausência de procedimentos adequados ao descarte de papéis, além de inviabilizar a reciclagem configura riscos de acidentes por materiais perfurocortantes.

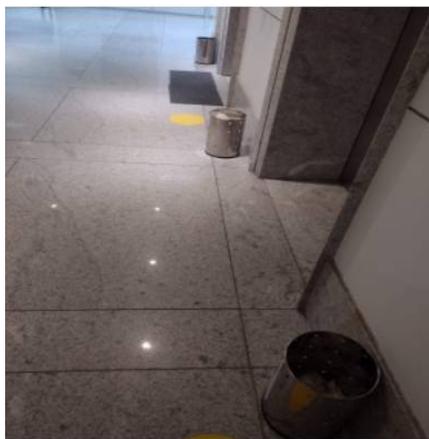
Outro fato relatado por terceirizados, e verificado em vistoria *in loco*, foi o descarte de máscaras descartáveis e cápsulas de café em lixeiras destinadas ao descarte de papel reciclável. Os dois tipos de descartes são diferenciados pelas características de cada resíduo. As máscaras configuram novo hábito obrigatório, devendo ser descartadas nos depósitos destinados ao lixo comum, seguindo as recomendações dos órgãos competentes. A Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (ABES) traz orientações quanto ao descarte adequado de máscaras descartáveis.

Já as cápsulas de café também devem ter destinação própria, vez que seus resíduos representam grande impacto ambiental se descartados inadequadamente. Não obstante fazer parte da coleta seletiva solidária, as cápsulas muitas vezes são descartadas dentro de lixos comuns, junto com guardanapos, deixando de ser destinadas às cooperativas e associações.

### 1.4 Coletores disponibilizados próximos aos elevadores:

Observou-se a distribuição de três coletores abertos e dispostos próximos ao elevador, todos identificados para descarte de resíduos misturados, metal, plástico e vidro, e um quarto coletor próximo a saída do banheiro, disponibilizado para o descarte de papel. Na prática, todos são utilizados para o descarte de papel toalha proveniente dos banheiros. A situação evidencia que os coletores ali disponibilizados não estão adequados ao tipo de resíduo gerado naquele local. Quanto à disponibilização de coletores para descartes de resíduos misturados, a prática pode atuar como um desserviço, à medida que não incentiva a melhoria na etapa de segregação dos resíduos para coleta seletiva, e, dada sua importância será tratada em tópico específico. Ademais, a inadequação desses coletores torna-se ainda mais perceptível se observarmos que nas proximidades há coletores específicos para coleta seletiva.

#### Fotos:



### 1.5 Coletores disponibilizados para o descarte de resíduos misturados:

Detectou-se a prática de disponibilizar coletores para descarte de resíduos misturados (vidro, plástico e metais), localizados em locais de maior circulação de pessoas. Além dos já citados nos itens 1.1 e 1.4, também foi identificado no subsolo contentor maior com a mesma característica.

De acordo com informações de terceirizados, originalmente o contentor disposto no subsolo foi disponibilizado para armazenar os sacos com os resíduos separados nos andares, contudo, com o passar do tempo o recipiente tornou-se insuficiente para o armazenamento do volume de resíduos gerados diariamente, ocasionando o envio desses resíduos para sala de armazenamento. Por outro lado, verificou-se inadequação quanto ao uso desse contentor, tendo em vista que também vem sendo utilizado pelos servidores para o descarte individual de resíduos.

#### Fotos:



A utilização desses tipos de coletores traz vários inconvenientes a exemplo do aumento do volume de trabalho dos terceirizados, vez que assumem o encargo de separar os resíduos não segregados pelos servidores, inclusive gerando o risco de não separação desses resíduos em virtude do grande volume de resíduos misturados acumulados. Verificou-se também que o contentor que recebe os lixos misturados não é revestido com saco, cujo fato ocasiona o acúmulo de sujeiras decorrentes de restos de resíduos orgânicos descartados junto com os recicláveis, gerando o risco de atração de vetores.

Convém destacar que a utilização de um contentor para o acondicionamento de resíduos recicláveis misturados é usual em locais onde a coleta seletiva ainda não está implementada, funcionando como alternativa para separar os resíduos orgânicos dos demais recicláveis, no intuito de não inviabilizar a separação posterior a ser realizada pelas cooperativas. Seria algo similar ao que se realiza com o lixo doméstico, ou seja, separa-se apenas os resíduos orgânicos como primeiro passo para evitar a contaminação dos demais recicláveis e garantir a possibilidade de separação pelas cooperativas para evitar que esses resíduos sejam direcionados aos aterros sanitários.

Ocorre que o TRE-PE iniciou a implementação da coleta seletiva na sede há mais de uma década e já vem disponibilizando coletores e lixeiras de modo a incentivar a correta separação dos resíduos. Dessa forma, considerando o estágio de maturidade na implementação da coleta seletiva, percebe-se que a disponibilização de coletor para o descarte de resíduos misturados pode representar retrocesso, à medida que estimula a não separação na fonte e gera retrabalho, além de configurar risco para o alcance das melhorias desejadas na etapa de segregação dos resíduos.

Diante de toda a situação exposta constatou-se que tanto as falhas comportamentais relacionadas as atitudes dos servidores, como também os procedimentos inadequados impostos aos terceirizados em decorrência da inadequação qualitativa ou quantitativa de alguns coletores disponibilizados, evidenciam a necessidade de monitoramento mais atuante, capaz de identificar e realizar continuamente as adequações necessárias ao processo.

É oportuno salientar, ainda, que falhas na etapa da segregação dos resíduos sólidos foram alvo de recomendação no Relatório de Auditoria n.º 007/2011. O fato reforça a necessidade de prover métodos contínuos e mais eficazes de sensibilização para orientar e motivar permanentemente o servidor quanto ao cumprimento das regras para descarte de resíduos. No mesmo sentido, considerando o dinamismo relacionado a geração de resíduos, é necessário que a partir do monitoramento da atividade haja uma avaliação periódica da adequação qualitativa e quantitativamente dos coletores distribuídos no edifício-sede, cuja ação deverá ser estendida às demais dependências do TRE-PE.

Considerando que a adequada separação dos resíduos sólidos é fundamental para a sua correta destinação, falhas ocorridas nessa etapa, além de representar perda de oportunidade para muitas cooperativas que sobrevivem da coleta seletiva, podem comprometer, na base, a eficiência e a eficácia da gestão dos resíduos sólidos.

Nesse contexto é fundamental que as ações a serem planejadas e executadas levem em conta a responsabilidade do TRE-PE, na qualidade de órgão gerador de resíduos, em promover todos os meios adequados de sensibilização não apenas para fomentar o incentivo à reciclagem mas também, minimizar a geração de resíduos, aumentar o seu reaproveitamento e garantir uma disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, impulsionando o cumprimento de vários objetivos da Política Nacional de resíduos Sólidos.

#### Critérios:

- [Lei n.º 12.305/2010](#) - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- [Decreto n.º 10.936/2022](#) - Regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#), revogou o [Decreto n.º 5.940/2006](#);
- [Decreto 7.404/2010](#) - Regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#). Revogado em jan de 2022 pelo [Decreto n.º 10.936/2022](#);
- [Decreto n.º 5.940/2006](#) - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, na fonte geradora, e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA n.º 275/2001](#) - Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva;
- Norma [ABNT NBR 10004/04](#) - Classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
- Cartilha Compostagem Doméstica, da Prefeitura de São José dos Campos;
- Relatório de Auditoria n.º 007/2011.

#### Evidências:

- Relatos de terceirizados, colhidos por meio de entrevista;
- Fotos, colhidas por meio de inspeções;

**Possíveis Causas:**

- Falta de percepção por parte dos servidores da importância de seu papel para viabilizar e otimizar as etapas seguintes da coleta seletiva;
- Descontinuidade das campanhas de sensibilização voltadas para a observação de descarte de lixos nos coletores corretos;
- Ausência de estabelecimento e divulgação de procedimentos para orientar o servidor a realizar adequadamente o descarte de embalagens ou qualquer tipo de resíduo que demande tratamento prévio, a exemplo de embalagens com resíduos orgânicos e papéis recicláveis com grampos, ou clips ou espirais.
- Ausência de definição de responsabilidade pelo monitoramento dos resíduos segregados, com geração dos respectivos registros para atuação em ações de adequação e melhorias.

**Efeitos:**

- Contaminação de lixos recicláveis com lixo orgânico, inviabilizando a reciclagem;
- Risco de proliferação de vetores causados pela contaminação do lixo reciclável com lixo orgânico;
- Riscos de ocorrência de acidentes causados por materiais cortantes.

**Manifestação da unidade auditada:****Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

**Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações sugeridas pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou as alterações pertinentes nos prazos alusivos às recomendações 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5.

**Propostas de Encaminhamento:**

**Recomendação 1.1:** Que a AGS, com o grupo gestor responsável, promova periodicamente ações de sensibilização voltadas para o alcance dos princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Prazo: Out/2022.

**Recomendação 1.2:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, inclua no plano de comunicação anual da ASCOM campanhas de sensibilização que serão realizadas no exercício, abordando em ordem prioritária, nos termos dos art. 9º, a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos. Prazo: Dez/2022

**Recomendação 1.3:** Que a AGS, com o grupo gestor responsável, promova divulgação de material educativo a fim de disseminar os procedimentos necessários para o descarte de papéis, embalagens de comidas, ou quaisquer outros que demandem tratamento prévio por parte do servidor, a exemplo de retirada de cliques, grampos e espirais dos papéis, bem como eliminação de resíduos orgânicos e a limpeza das embalagens antes do descarte, visando melhorar a qualidade da segregação e promover a disposição final adequada dos rejeitos. Prazo: Abr/2023

**Recomendação 1.4:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, reavalie a adequação dos coletores disponibilizados nos ambientes onde já existem coleta seletiva implementada, adequando-os de acordo com o tipo e o volume de resíduos produzidos nas proximidades. Que seja adotado procedimento de reavaliação periódica, considerando a dinâmica de alteração qualitativa e quantitativa dos resíduos segregados como resultado das melhorias a serem perseguidas pelas campanhas educativas e de sensibilização. Prazo: Jun/2023

**Recomendação 1.5:** Que a AGS, com o grupo executivo pertinente, defina responsáveis e estabeleça procedimentos para realização de monitoramento na fase de segregação de resíduos, a fim de identificar fragilidades que possam ser minimizadas por ações de sensibilização ou outras melhorias. Como oportunidade de implementação de melhoria contínua, sugere-se a realização de reuniões periódicas com os colaboradores para a captação de informações relacionadas com a qualidade de repasse das oportunidades de melhorias identificadas. Prazo: Mar/2023

**Benefícios Esperados:**

- Conscientização do servidor quanto a importância do seu papel para o sucesso da implementação da coleta seletiva e contribuição para a promoção da eficácia e eficiência da gestão de resíduos sólidos no TRE-PE;
- Melhoria qualitativa e quantitativa da etapa de segregação (eficiência);
- Diminuição dos riscos relacionados a acidentes por materiais cortantes;
- Aperfeiçoamento da gestão de resíduos sólidos;
- Promoção da sustentabilidade e educação ambiental.

**Achado 2 – Ausência de treinamento direcionado aos terceirizados para realização de coleta seletiva**

Os resíduos sólidos gerados no TRE-PE, que compõem o processo de coleta seletiva implementada no edifício-sede (vidro, papel, papelão, metal, plástico e outros resíduos passíveis de serem reciclados) são previamente segregados conforme sua constituição ou composição, nos termos do art. 3º, da [Lei n.º 12.305/2010](#). Já os rejeitos, que também são considerados resíduos sólidos, são aqueles que não seguem para a reciclagem pois não apresentam outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, conforme entendimento do inciso, XVI, do mesmo dispositivo.

No TRE-PE, são considerados rejeitos os papéis utilizados em banheiros, papel toalha e guardanapos de papel, e resíduos orgânicos (embora este último tenha um processo de reciclagem viabilizado pela compostagem, ainda não vem sendo separado para esse fim).

A logística da coleta varia de acordo com o tipo e o volume dos resíduos produzidos. Em cada andar, há um funcionário responsável pelo recolhimento dos resíduos gerados, a exceção dos rejeitos provenientes do banheiro que são recolhidos por uma equipe formada por três funcionários que atuam em todos os andares do prédio.

A Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) 10.004/2004, classifica os resíduos de acordo com sua origem, assim como segundo suas características biológicas e físico-químicas. Esta classificação e caracterização, associadas a uma boa segregação permitem definir uma destinação adequada aos resíduos, de acordo com a PNRS, como já enfatizado.

Considerando que o objetivo da coleta seletiva é ajudar a diminuir os altos níveis de descartes de materiais recicláveis junto com os rejeitos, **a etapa de recolhimento e armazenamento interno dos materiais descartados é fundamental para garantir que a maior quantidade possível de resíduos recicláveis tenham sua destinação adequada.** Por outro lado, falhas na segregação provocando a contaminação de recicláveis já separados, representa um obstáculo para a eficácia do processo.

Alguns fatos presenciados pela equipe de auditoria evidenciaram que, apesar do procedimento de coleta seletiva parecer intuitivo, ele demanda conhecimentos específicos, inclusive para evitar que resíduos já segregados sejam misturados/contaminados por outros incompatíveis por conta de sua destinação final.

Durante inspeções em uma das copas coletivas, verificou-se a disponibilização de um coletor identificado para o descarte conjunto de vidro, isopor, plástico e metal. Trata-se de coletor para resíduos misturados, os quais são disponibilizados como opção para evitar que esses resíduos recicláveis sejam descartados no recipiente destinado aos resíduos orgânicos.

Ao acompanhar o procedimento de recolhimento realizado pelos terceirizados, verificou-se que os resíduos descartados no coletor amarelo são adicionados ao conteúdo descartado no coletor de resíduos orgânico, que por sua vez possui volume maior. Trata-se de procedimento inadequado, que é repetido diariamente sem a percepção de equívoco, e que inviabiliza a reciclagem de grande quantidade de resíduos, os quais passarão a ser destinados aos aterros sanitários em virtude de sua contaminação por resíduos orgânicos.

Além de impossibilitar a destinação final adequada, a situação provoca outros inconvenientes já que a presença de vidros ou latas no mesmo saco em que foram depositados os resíduos orgânicos facilita o rompimento do saco, causando vazamento de matéria orgânica e aumentando os riscos de proliferação de vetores ocasionando problemas na etapa de armazenamento, além de riscos de acidentes.

Quanto à disponibilização de coletor para resíduos misturados, a situação, bem como os riscos derivados já foram abordados no achado 1, de modo que a permanência do coletor deve ser avaliada conforme sugerido na proposta de encaminhamento atinente.

Assim, os resíduos orgânicos (incluindo papel toalha e guardanapos) devem ser recolhidos em sacos apenas para esse tipo de resíduo e jamais misturados com outros tipos de materiais, ainda que também sejam considerados rejeitos, pois possuem classificações diferentes, e portanto destinações diferentes também. A ocorrência enfatiza a necessidade de conscientizar e orientar os terceirizados quanto aos objetivos da coleta seletiva para evitar que vícios de atuação comprometam o resultado que se deseja alcançar com a atividade.

Durante entrevistas com terceirizados e observações *in loco*, constatou-se que a equipe responsável pelo recolhimento dos resíduos, mostrou-se comprometida com as atividades realizadas, contudo, verificou-se a ausência de padronização de comportamento orientado por uma rotina definida e formalizada para a realização da atividade.

Relatos de vários terceirizados informaram não terem recebido treinamento específico para realização de coleta seletiva por parte da empresa. Ademais, informações coletadas em entrevista confirmaram ausência de orientações baseada em procedimentos internos estabelecidos e formalizados para a execução das atividades relacionadas com as etapas da coleta seletiva, relacionados com suas atribuições.

No tocante à ausência de treinamento específico para coleta seletiva, relevante salientar que o edital do Edital do Pregão n.º 06/20 (1105907), SEI DOC N.º 0031066-13, item 4, já informa como item obrigatório a ser cumprido pela contratada, durante a execução de suas atividades, o seguinte: **“a contratada deverá administrar treinamento/capacitação sobre as obrigações e regras aqui descritas aos seus funcionários antes do início da execução contratual e sempre que houver renovação do quadro, devendo haver atualização/capacitação anual, devendo comprovar tal cumprimento quando solicitada”.**

Analisando-se o instrumento contratual n.º 02/2020 (SEI doc. 1168469), que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação de imóveis, identificou-se que a cláusula décima, do parágrafo segundo, alínea “c”, estabelece como obrigação da contratada: **“capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências do contratante, as quais serão por esta fornecida”.**

Por outro lado, configura obrigação do contratante, conforme previsão contida na cláusula nona, alínea “d”, **“prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas”.**

**Portanto verificou-se que o instrumento contratual já previu a obrigatoriedade de treinamentos por parte da contratada para a execução de atividades correlatas. Por outro lado, cabe à contratante estabelecer os procedimentos, normas e condições necessárias para subsidiar a contratada para executar as atividades observando os padrões estabelecidos pelo órgão.**

Diante dos fatos, constatou-se oportuno que os responsáveis pela limpeza recebam treinamento direcionado para atuar no programa de coleta seletiva implementado pelo Tribunal. Ademais, com a possibilidade de rotatividade de funcionários, capacitar um agente multiplicador, representante da empresa

contratada e responsável pelo acompanhamento e repasse de orientações direcionados aos procedimentos internos estabelecidos pelo TRE-PE, pode ser uma solução simples e viável para reduzir os riscos já apontados.

Por sua vez, a sugestão de capacitar um agente multiplicador para atuar perenemente, não substitui a necessidade de realização periódica e formalizada de treinamento para atualização/capacitação anual, conforme previsto nos critérios de sustentabilidade constante no Pregão n.º 06/20.

Considerando que o sucesso da coleta seletiva está na adequada separação, recolhimento e armazenagem dos resíduos, a capacitação dos envolvidos com base em um procedimento interno formalizado é fundamental para assegurar que as atividades decorrentes de cada etapa sejam executadas dentro de uma rotina e de um padrão desejado.

**Critérios:**

- [Lei n.º 12.305/2010](#);
- [Decreto n.º 10.936/2022](#) (regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#));
- [Decreto 7.404/2010](#) (regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#). Revogado em jan de 2022 pelo [Decreto n.º 10.936/2022](#));
- [Decreto n.º 5.940/2006](#).

**Evidências:**

- Registros por fotos;
- Relatos de entrevista com terceirizados;
- Contrato n.º 2/2020 (SEI doc. 1168469);
- SEI 0016333-08.2020.6.17.8000;
- SEI 0031066-13.2019.6.17.8000;
- Inspeção/observação realizada durante execução do serviço de recolhimento.

**Possíveis Causas:**

- Ausência de treinamento realizado por parte da empresa contratada acerca de rotinas relacionadas a atividades de coleta seletiva;
- Ausência de estabelecimento de procedimentos pelo TRE-PE relacionado com a coleta seletiva e direcionado às atividades dos terceirizados;
- Ausência de padronização de rotinas executadas pelos terceirizados;
- Ausência de responsável formal que acompanhe o processo, com a finalidade de identificar problemas para direcionar as ações de ajustes e melhorias.

**Efeitos:**

- Contaminação de lixos de características diferentes, inviabilizando a correta destinação;
- Rompimento dos sacos em virtude da mistura de resíduos orgânicos com outros tipos de embalagens cortantes;
- Atração de vetores na etapa de armazenamento em decorrência do derramamento de resíduos orgânicos decorrente do rompimento dos sacos.

**Manifestação da unidade auditada:****Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

**Despacho da Coordenadoria de Apoio Administrativo/COAD/SA - (1876024):**

“2.1 - Os terceirizados foram devidamente treinados pela AGS e os procedimentos são controlados pela unidade. Devido ao achado, declaramos que entraremos em contato com a AGS para solicitar novo treinamento.

Quanto à delimitação do prazo, esta COAD concorda, mas entendemos que deve ser submetido à AGS, haja vista que o planejamento será realizado pela referida unidade.

2. 2 - Com o referido planejamento a COAD/SESEC fará gestões com as empresas terceirizadas para execução do treinamento.

Ressaltamos que a realização desta segunda etapa dependerá da primeira fase, a ser implementada pela AGS. Os prazos estão atrelados e o primeiro deve ser finalizado com uma antecedência de ao menos 03 (três meses), para que a segunda etapa seja executada.”

**Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações sugeridas pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou

a alteração pertinente no prazo alusivo à recomendação 2.1 e, por consequência, na recomendação 2.2, considerando o prazo de 03 (três) meses indicado pela COAD/SA para implementação do encaminhamento.

#### Propostas de Encaminhamento:

**Recomendação 2.1:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, estabeleça procedimentos com base em padrão de rotinas direcionadas ao processo de coleta seletiva a serem repassados para a contratada com o intuito de planejarem os treinamentos de seus terceirizados. Prazo: Mar/2023

**Recomendação 2.2:** Que, após o cumprimento da recomendação 2.1, a DG provoque a SA para que esta cobre da contratada a promoção de treinamento direcionado à execução das atividades relacionadas com a coleta seletiva, com base nos procedimentos formalmente estabelecidos. Prazo: Jun/2023

#### Benefícios Esperados:

- Melhoraria na qualidade da segregação e consequentemente reaproveitamento dos resíduos auxiliando na sua correta destinação;
- Engajamento e conscientização da equipe executora quanto à importância de seu papel para o alcance dos objetivos da coleta seletiva implementada no TRE-PE;
- Atuação eficaz nos riscos relacionados a acidentes (materiais cortantes e contato direto com resíduos).

#### ACHADO 3: Fragilidades no procedimento adotado para quantificação dos resíduos sólidos derivados da coleta seletiva

Atualmente, o procedimento de pesagem dos resíduos recolhidos nos andares do edifício-sede consiste na quantificação dos resíduos sólidos separados para coleta seletiva solidária, especificamente vidro, papel, papelão, plástico e metal, não sendo quantificados os rejeitos, que correspondem aos resíduos sólidos os quais, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação, serão encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, conforme definido no art. 3º, inciso XV da Lei 12305/2010.

Por meio de entrevistas com terceirizados e vistorias realizadas em 04/02/2022 e 17/03/2022, constatou-se que a atividade é realizada com certa precariedade em virtude de um conjunto de fatores que dificultam e podem colocar em risco a eficiência do processo.

#### Fotos:



atividade de pesagem, em regra, é realizada uma vez por semana, devendo estar concluída antes da chegada do caminhão da coleta seletiva, serviço prestado pela EMLURB – Autarquia de Manutenção e limpeza Urbana do Recife.

Observou-se que o procedimento tem início com a separação dos resíduos recolhidos em sacos com cores específicas para cada tipo de reciclável. Os sacos, estocados diretamente no chão, são pesados um a um e empilhados em outra parte da sala sob uma plataforma de madeira (*palet*).

Por meio de visita *in loco* verificou-se que, face ao volume de resíduos acumulados durante a semana, e das condições inadequadas de armazenamento, não há como empilhar adequadamente os sacos já pesados, de modo a assegurar que não serão misturados a outros resíduos ainda não contabilizados. Por sua vez, ainda percebeu-se que não há identificação visual, que deixe claro, quais resíduos já foram efetivamente pesados, fato que potencializa o risco de mistura de resíduos, considerando que a sala é acessada diariamente por terceirizados para depositar os resíduos coletados nos andares.

Em novo acompanhamento da operação de retirada dos recicláveis em 01/04/22, verificou-se que grande parte dos resíduos acumulados durante a semana deixou de ser recolhido por não ter sido pesado. A ocorrência demonstra falha de estruturação da operação e vulnerabiliza ainda mais o controle adotado, tendo em vista o aumento do volume de resíduos a ser estocado.

O fato dos resíduos ficarem acumulados por mais uma semana, gerando grande volume a ser estocado, acarreta impactos negativos tanto na pesagem da semana seguinte, como também na etapa de armazenamento e recolhimento dos resíduos.

#### Fotos:



Diante dos fatos é oportuno que seja repensada a forma de realização da atividade buscando soluções para que a quantificação dos resíduos não seja acumulada a ponto de inviabilizar a operação, tendo em vista os vários impactos já evidenciados.

Por outro lado, percebe-se que os procedimentos adotados atualmente, ainda que falhos, continuam sendo repetidos, o que evidencia a falta de um olhar crítico direcionado à necessidade de ajustes e melhorias no processo.

A situação também demonstra **fragilidade nos controles adotados e evidencia o risco de misturar resíduos submetidos ao processo de pesagem com outros ainda não quantificados, condição que revela a vulnerabilidade dos dados captados.**

No tocante à operação de pesagem propriamente dita, verificou-se que a ausência de balança com melhor funcionalidade e maior capacidade também representa obstáculo, tendo em vista que apesar do equipamento em uso comportar até 18 kg, a plataforma do equipamento permite que seja pesado apenas um volume de cada vez. Assim, para se chegar a um resultado final considerando os tipos de resíduos, é necessário repetir o procedimento várias vezes até a conclusão da pesagem de todos os sacos de uma mesma cor. Concluída a pesagem, os resultados são anotados individualmente à parte, para só então serem somados e transferidos para a planilha.

**A utilização de balança com plataforma pequena e de capacidade mediana representa agente limitador, que além de tornar a operação não eficiente, evidencia mais uma vez riscos relacionados à confiabilidade dos dados gerados, haja vista a probabilidade de ocorrência de erros na contabilização final de cada somatório.**

É de grande relevância que a quantificação dos resíduos recicláveis gerados pelo TRE-PE durante a coleta seletiva apresente bom nível de confiabilidade, vez que as planilhas são encaminhadas periodicamente para a AGS, por meio de mensagem eletrônica. Os dados recebidos são consolidados e utilizados para alimentação dos indicadores relacionados com o Objetivo Estratégico n.º 07 do TRE-PE.

Observou-se não haver procedimento padronizado para pesagem, inclusive, de acordo com relatos, a definição da data para realização da pesagem é decidida em função da quantidade de resíduos acumulados, fato evidenciado pela ausência de uniformidade nas datas constantes na planilha adotada para registrar a pesagem promovida.

**A estruturação da pesagem de todos os resíduos recicláveis coletados pela EMLURB mostra-se importante instrumento de gestão, considerando que ela fornecerá informações que possibilitarão direcionar ações de cunho preventivo visando o alcance dos objetivos disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.**

Assim, a importância de estruturar a atividade de pesagem, além de melhorar a confiabilidade dos dados visando a alimentação dos indicadores, é imprescindível à elaboração de outros documentos importantes, a exemplo do Plano de Gerenciamento de resíduos Sólidos cujo documento, dentre outros requisitos, identifica o tipo e a quantidade dos resíduos gerados. Outro relevante documento que, se adotado, demandará a quantificação da pesagem dos resíduos é o inventário de resíduos sólidos, o qual visa o fornecimento da quantificação e do diagnóstico de informações acerca da gestão dos resíduos sólidos gerados.

Objetiva-se, ainda, que as informações decorrentes da quantificação dos resíduos sejam seguramente utilizadas para avaliar uma série de atividades correlatas à gestão do processo, tais como necessidade de mão de obra, treinamento, quantidade e adequação dos coletores, logística de recolhimento interno e externo. Ademais não se pode olvidar que a estruturação da pesagem, associada as melhorias implementadas nas demais etapas do processo, fornecerá informações que possibilitará direcionar ações de cunho preventivo visando o alcance dos objetivos da PNRS, especialmente aqueles relacionados com a não geração, redução, reutilização e reciclagem disposto no art. 7º, inciso II do aludido comando normativo.

Nesse sentido, além da adequação do equipamento de pesagem aos volumes de resíduos gerados, a estruturação da atividade de pesagem demanda ajustamento das condições do local onde a atividade será executada. Ademais, a geração diária de resíduos requer uma logística que esteja associada às necessidades de acondicionamento e armazenamento desses materiais, de modo que o fluxo das etapas funcionem de maneira contínua. Assim, destaca-se que o ciclo deve ser pensado de forma unificada e sistemática, a fim de evitar que fragilidades de uma etapa venham a interferir na eficiência de outras.

Nesse contexto, os esforços para estruturar a atividade de pesagem requer a definição de procedimentos, com estabelecimento de rotinas e adequação dos equipamentos e da estrutura física utilizada para a execução da atividade. Busca-se, com essas medidas, estabelecer uma logística funcional que otimize a utilização de mão de obra, viabilize a execução contínua das etapas, e que permita o estabelecimento de controles que assegurem maior confiabilidade às informações relacionadas à quantificação dos resíduos recicláveis provenientes da coleta seletiva.

#### Critérios:

- [Lei n.º 12.305/2010](#);

- [Decreto n.º 10.936/2022](#) (regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#));
- [Decreto n.º 7.404/2010](#) (regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#). Revogado em jan de 2022 pelo [Decreto n.º 10.936/2022](#));
- [Decreto n.º 5.940/2006](#);
- [Resolução CNJ n.º 201/2015](#);
- 5º Balanço da Sustentabilidade do Poder Judiciário;
- [Resolução CNJ n.º 400/2021](#).

**Evidências:**

- Relato de entrevista com terceirizados
- Registro por fotos
- Inspeção realizada pela equipe de auditoria
- Análise de planilha de controle de pesagem

**Possíveis Causas:**

- Ausência de estrutura física adequada ao desenvolvimento da atividade
- Ausência de equipamento adequado com maior capacidade, e que confira funcionalidade e confiabilidade à atividade.
- Ausência de estabelecimento claro de rotinas e procedimentos;
- Ausência de controles que facilite a realização da atividade e confira maior confiabilidade dos resultados

**Efeitos:**

- Riscos à confiabilidade dos resultados gerados;
- Ocupação desnecessária de mão de obra

**Manifestação da unidade auditada:****Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

**Despacho da Coordenadoria de Material e Patrimônio/COMAP/SA - (1883425):**

“(…) seguem considerações naquilo que é pertinente a esta COMAP:

(…)

Recomendação 3.1.2 (…)

(…)

Um processo de aquisição neste TRE/PE demanda aproximadamente 05 (cinco) meses e já estamos em Junho/2022.

(…)

Assim, o prazo para Setembro/2022 é inviável. Sugiro, no mínimo, final de novembro, se os trâmites mencionados forem iniciados em junho/2022 pelos responsáveis.”

**Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações sugeridas pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou as alterações pertinentes nos prazos alusivos às recomendações 3.1.1 a 3.1.4 deste achado.

Por oportuno, ressalta-se que o prazo sugerido pela AGS é superior ao prazo de 05 (cinco) meses proposto pela COMAP/SA, não havendo prejuízo para o eventual trâmite de processos de aquisição necessários ao atendimento da recomendação 3.1.2.

**Propostas de encaminhamento:**

**Recomendação 3.1:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, subsidiados pela contribuição dos terceirizados, executores do procedimento, estude, defina e apresente as medidas necessárias para estruturar a atividade de quantificação dos resíduos recicláveis provendo todos os recursos e adequações necessárias à promoção da confiabilidade dos dados, levando em conta:

**3.1.1** a avaliação da viabilidade de realocar a atividade para outro local de modo a favorecer todos os meios necessários à execução das rotinas com segurança e funcionalidade. Prazo: Mar/2023

**3.1.2** a aquisição de equipamentos adequados à realização da atividade de pesagem, para que uma maior quantidade de resíduos seja pesada de uma única vez, minimizando os riscos por falhas humanas. Prazo: Mar/2023

**3.1.3** a formalização de rotinas e procedimentos, que levem em consideração a sua dinâmica diária, estruturando a atividade e orientando os envolvidos nas ações que interferem na pesagem, desde o correto acondicionamento até a consolidação e envio dos resultados. Prazo: Mar/2023

**3.1.4** que a estruturação da atividade considere a adoção de soluções que permitam a implementação de controles visuais para a clara identificação e separação dos resíduos quantificados daqueles que ainda não foram submetidos ao procedimento de pesagem. Sugere-se, ao se estudar a adequação do procedimento para reestruturação da atividade, que seja avaliada a possibilidade da pesagem ser realizada diariamente, ao final do recolhimento interno. Assim, diminuirá o risco da pesagem não ser realizada por conta de um grande volume de resíduos acumulados. Na prática nenhum saco com resíduos seria armazenado antes da pesagem. Prazo: Mar/2023

**Orientação:** Que as soluções adotadas sejam avaliadas em conjunto com as propostas de encaminhamento contidas no achado 4.

#### **Benefícios Esperados:**

- Possibilitar a utilização de informações derivadas de processos seguros e confiáveis para fornecimento de documentos importantes como diagnósticos qualitativo e quantitativo dos resíduos gerados, e inventário de resíduos sólidos.
- Elaboração de estratégias direcionadas para a não geração de resíduos com bases na quantificação da geração de resíduos.
- Possibilitar o estabelecimento de monitoramento para acompanhar as alterações nas características dos resíduos gerados em decorrência de melhorias adotadas;

#### **Achado 4: Inadequação das condições de acondicionamento e armazenamento dos resíduos de coleta seletiva e rejeitos recolhidos pela EMLURB**

##### **4.1. Coleta externa dos resíduos recicláveis (vidro, metal, papel/papelão e plástico):**

O recolhimento externo dos resíduos de coleta seletiva, especificamente, papel, papelão, vidro, metais e plásticos, é realizado semanalmente pelo caminhão da coleta seletiva da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB. De acordo com relatos de terceirizados, os resíduos destinados à coleta seletiva solidária recolhidos diariamente nos andares do edifício-sede, são encaminhados para recipientes maiores, dispostos no subsolo, ao lado da sala de armazenamento.

Ocorre que quando os mencionados contentores estão cheios os resíduos acondicionados em sacos são encaminhados para a sala de armazenamento e dispostos diretamente no chão, assim permanecendo até a data da coleta realizada pela EMLURB. Como os contentores utilizados para armazenamento possuem volumes muito inferior à demanda de materiais recolhidos, o procedimento de armazenar os sacos na sala passou a fazer parte da rotina diária.

No tocante à logística adotada para recolhimento externo dos resíduos, a operação tem início com a informação de chegada do caminhão. O motorista faz contato direto com o supervisor da equipe de limpeza por meio de ligação telefônica, que por sua vez aciona a unidade de segurança para autorizar a entrada do caminhão pelo portão localizado na rampa da área externa. Para viabilizar a operação o caminhão estaciona de ré, próximo ao portão de acesso à área interna do subsolo.

Em acompanhamento à operação de recolhimento realizada em 04/02/2021, verificou-se que o procedimento demanda que funcionário da EMLURB se dirija à sala de armazenagem para retirada dos papelões e dos sacos, que por estarem amontoados no chão são transportados manualmente até o caminhão e arremessados um a um. De acordo com relatos, a ação dura em torno de 30 min e é acompanhada sempre por um terceirizado.

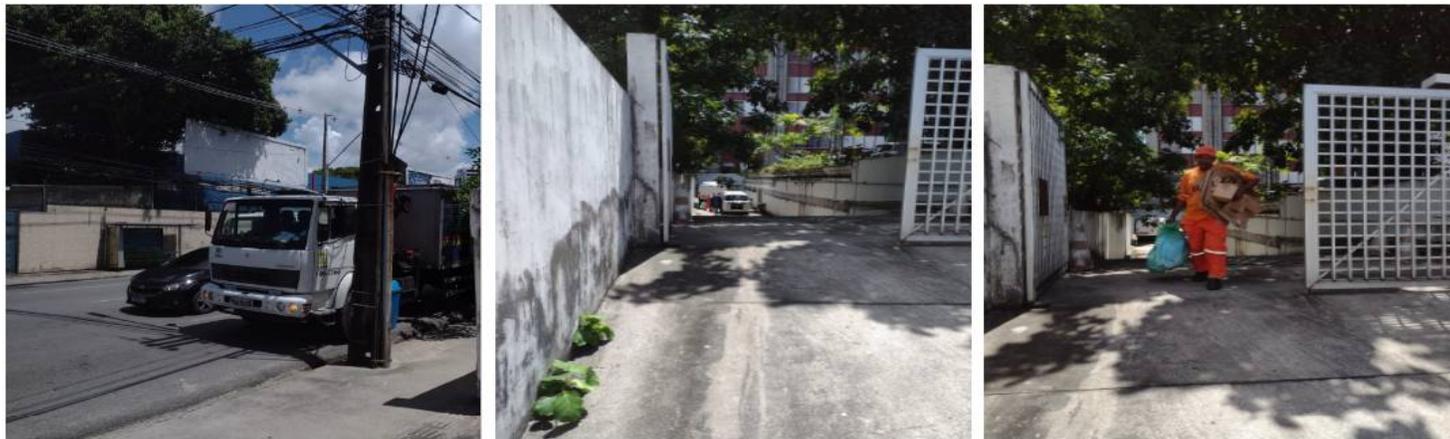
#### **Fotos:**



Relatos de terceiros informaram já ter ocorrido problemas relacionados com o procedimento adotado para entrada do caminhão nas dependências do Tribunal, em decorrência de falhas na comunicação e impossibilidade momentânea de deslocamento imediato do responsável pela segurança para a abertura do portão. O imprevisto ocasionou o não recolhimento dos resíduos naquela semana em virtude da impossibilidade de espera por parte do motorista que por sua vez, tem um planejamento de coleta a cumprir.

O acompanhamento da operação de retirada de resíduo em 01/04/22, evidenciou situação em que o caminhão ficou impossibilitado de entrar no Tribunal em virtude da utilização da área de descarrego de materiais, no caso, recebimento de água mineral. Para não deixar de retirar os resíduos recicláveis o caminhão ficou estacionado do lado de fora e os dois funcionários da EMLURB fizeram todo o trajeto, percorrendo toda a rampa de carga e descarga até o interior do subsolo onde os resíduos ficam estocados.

#### Fotos:



A operação explicitou mais um risco desses resíduos deixarem de ser coletados, não só em virtude do tempo despendido na operação como também do desgaste para sua execução, já que o trajeto além de quase triplicar demandou um esforço muito maior em virtude da rampa de acesso, conforme relato dos executores da atividade.

Desse modo, é preciso que o problema seja analisado sob a ótica de tornar os procedimentos adotados mais autônomos, visando eliminar os riscos dos resíduos não serem coletados em função de possíveis imprevistos ocorridos dentro do TRE-PE.

**Quanto às demais dificuldades observadas durante o procedimento, constatou-se que as falhas no acondicionamento dos resíduos, assim como a inadequação da localização e falta de estrutura na sala interna de armazenamento dificultam a logística de transferência desses materiais até o caminhão e acarretam vários riscos associados.**

O armazenamento dos sacos diretamente no chão além de dificultar o trânsito no interior da sala, também dificulta a limpeza do local, ocasionando a atração de insetos e consequentemente expondo os agentes que atuam no manejo da coleta seletiva aos riscos de contaminação.

Importa registrar, ainda, que por meio de entrevista, os colaboradores relataram que a sala de armazenamento exala mau cheiro (fato constatado em vistoria) e, por vezes, compromete a qualidade do ar da sala ao lado, utilizada para treinamento. O fato deve-se, possivelmente, a presença de lixos contaminados com resíduos orgânicos, situação abordada no achado 1.

De acordo com a [ABNT NBR 11174/1990](#), seção 5, item 5.3, **o acondicionamento de resíduos classes II e III (atualmente pela [ABNT 10004/2004](#), classe 2A e 2B), que correspondem respectivamente aos resíduos não perigosos (não inertes e inertes), pode ser realizado em contêineres e/ou tambores, e em tanques a granel.**

Assim, o acondicionamento adequado, a fim de facilitar a etapa de armazenamento, deve, além de considerar a classificação dos resíduos, eliminar a exposição dos materiais coletados ao contato direto com o ambiente, visando a promover a integridade do material coletado até a etapa de recolhimento. Para tanto, a solução deve ponderar a utilização de recipientes fechados e com dispositivos que permitam seu deslocamento quando necessário, com vistas a minimizar a atração e proliferação de vetores, bem como facilitar a operação de limpeza e coleta externa.

#### 4.2. Coleta externa dos rejeitos e resíduos orgânicos:

A coleta externa dos rejeitos (papel higiênico, guardanapos engordurados, toalhas de papel, adesivos e etiquetas), assim como os resíduos orgânicos (restos de comidas) ocorre em dias alternados e é um serviço prestado pela prefeitura por meio da EMLURB. O material recolhido diariamente é encaminhado para sala localizada entre a esplanada e a rampa de acesso para Avenida Rui Barbosa, tendo saída direta para a via pública.

#### Fotos:



Por meio de visita *in loco* verificou-se a presença de sacos rasgados e amontoados diretamente no chão, além de resíduos expostos e uma péssima condição de higiene da sala acompanhada de um intenso e desagradável odor. As constatações evidenciam falhas no acondicionamento e inadequação da infraestrutura da sala para armazenamento.

De acordo com relatos de terceirizados, não raro verifica-se a presença de ratos e até gatos, atraídos pelos rejeitos mal acondicionados, os quais perfuram os sacos dispostos no chão a procura de comida. Por sua vez, foi verificado que a sala não possui portão que restrinja o acesso dos possíveis vetores às dependências internas do Tribunal.

Diante das evidências destaca-se que as consequências do acondicionamento inadequado, além de impactar no armazenamento, pode oferecer riscos à segurança e a saúde de todos que manejam esses resíduos.

Oportuno enfatizar que as consequências decorrentes da presença desses vetores no ambiente, principalmente os ratos, podem ir além da disseminação de doenças, a exemplo dos riscos de danificação das estruturas prediais, equipamentos, fiações elétricas, fiações telefônicas, rede de dados, etc. Danos dessa natureza podem oferecer riscos de proporções desconhecidas, devendo ser continuamente mitigado.

Outro agravante decorrente do armazenamento dos resíduos diretamente no chão é a dificuldade de manutenção da higienização da sala. De acordo com informação coletada em entrevista com os terceirizados em 17/03 a limpeza do local é realizada a cada 15 dias, a depender da necessidade, contudo não há nenhuma planilha de controle que demonstre haver um planejamento prévio, bem como a informação da última vez em que o procedimento tenha sido realizado.

Assim, embora haja um plano de dedetização em execução no Tribunal, esse não se mostra suficiente para mitigar a proliferação de tais vetores, tendo em vista que o fato gerador (rejeitos mal acondicionados) é de caráter permanente, devendo ser atacado por solução efetiva e contínua, a qual, associada à dedetização poderá reduzir os riscos relacionados.

De acordo com a [ABNT NBR 11174/90](#), item 5.4, na execução e operação de um local de armazenamento de resíduos sólidos não inertes e inertes, devem ser considerados aspectos relativos ao isolamento, sinalização, acesso à área, medidas de controle de poluição ambiental, treinamento de pessoal e segurança da instalação.

Portanto a adoção de boas práticas para o armazenamento de resíduos de coleta seletiva, bem como dos rejeitos e resíduos orgânicos, devem considerar vários aspectos relacionados, não só à qualidade do acondicionamento dos materiais, como também a adequação e a estrutura interna do local escolhido para armazenamento.

Tendo em vista que as fases da coleta seletiva são contínuas, sistemáticas e integradas, é oportuno salientar, ainda, que a busca de soluções deve ser analisada sob a perspectiva de que as melhorias a serem realizadas nas etapas anteriores, em decorrência de ações de sensibilização e treinamentos, possivelmente acarretarão aumento de volume dos resíduos recicláveis gerados, bem como a possível redução dos rejeitos produzidos, demandando adequações nas fases de acondicionamento e armazenamento desses materiais.

#### **Critérios:**

- [Lei n.º 12.305/2010](#);
- [Decreto n.º 10.936/2022](#);
- [Decreto n.º 7.404/2010](#);
- [Decreto n.º 5.940/2006](#);
- Norma [ABNT NBR 10004/04](#);
- Norma [ABNT NBR 11174/90](#);
- Decreto n.º 32.899 de 25 de setembro de 2019.

#### **Possíveis causas:**

- Inadequação na forma de armazenamento dos resíduos de coleta seletiva e resíduos de lixo comum;
- Localização inadequada da sala de armazenamento dos resíduos de coleta seletiva;
- Ausência de estrutura adequada das salas onde os dois tipos de resíduos ficam armazenados até o momento de coleta externa;

**Efeitos:**

- Possibilidade de congestionamento da área de carga e descarga;
- Atração e proliferação de insetos e roedores, bem como animais (gatos);
- Riscos a saúde dos colaboradores decorrente de contato com o material constante nos sacos (sacos rasgados);
- Riscos a saúde dos servidores;
- Riscos de danificação da estrutura do prédio causado pela presença de roedores a exemplo da fiação de telefone, cabeamento;
- Impossibilidade de manutenção da assepsia das salas onde os resíduos de coleta seletiva e lixo comum são estocados.

**Manifestação da unidade auditada****Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

**Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações sugeridas pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou as alterações pertinentes nos prazos alusivos às recomendações deste achado.

**Propostas de encaminhamento:**

**Recomendação 4.1:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, e com o suporte da SA, promova a transferência dos resíduos de coleta seletiva, atualmente estocados no subsolo do edifício-sede, para local com as seguintes características: área arejada e coberta, próxima a via pública, devendo avaliar a oportunidade e conveniência de serem armazenados na mesma sala utilizada para estocagem do lixo comum (rejeitos e resíduos orgânicos). Prazo: Jul/2023

**Recomendação 4.2:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, provoque a SA para que definam leiante para execução das alterações necessárias à adequação do acondicionamento e armazenamento dos rejeitos estocados na sala com acesso para a Avenida Rui Barbosa, levando em conta:

4.2.1 a eliminação de qualquer possibilidade de contato de vetores externos com os materiais armazenados, de modo a evitar a proliferação de pragas e a sua migração para as demais dependências do Tribunal. Sugere-se como solução a adoção da containerização para adequação do acondicionamento e armazenamento. Prazo: Set/2023;

4.2.2. a necessidade de implantar barreiras físicas (telas, portões, etc) para impedir o acesso de vetores no interior da sala. Prazo: Set/2023;

**Recomendação 4.3:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, caso acatada a sugestão de transferir os resíduos recicláveis para a sala onde atualmente são armazenados os rejeitos, que ambos resíduos sejam devidamente separados, e identificados de acordo com a classificação e regras de segurança relacionadas aos resíduos armazenados, garantindo a integridade dos materiais segregados e a segurança no manuseio, até sua coleta externa, conforme orientação prevista na [ABNT NBR 11174/90](#). Prazo: Ago/2023;

**Recomendação 4.4:** Que a AGS, com o grupo executivo responsável, avaliem todas as propostas de encaminhamento e analisem a necessidade de aquisições/contratações necessárias à implementação das ações, de modo que sejam incluídas tempestivamente nos trâmites da proposta orçamentária e Plano de Contratações do exercício de 2023. Prazo: Abr/2023;

**Benefícios Esperados:****Em relação às adequações no acondicionamento:**

- Possibilitar a circulação e limpeza da sala de armazenamento;
- Diminuição da atração e proliferação de vetores causadores de riscos à saúde e a estrutura da edificação;
- Manutenção da integridade dos resíduos segregados.

**Em relação à adequação da localização de armazenamento dos resíduos de coleta seletiva**

- Aperfeiçoamento da logística de coleta externa do lixo colhido pela EMLURB;
- Melhoraria no trânsito interno, vez que a transferência dos resíduos recicláveis para a sala utilizada para armazenamento dos rejeitos, eliminará a necessidade de que o caminhão da EMLURB fique estacionado na área de carga e descarga;
- Possibilitar a estruturação da pesagem de todos os resíduos, tanto os destinados à reciclagem quanto dos rejeitos (lixo comum), vez que estarão concentrados no mesmo lugar, facilitando o controle;

- Aperfeiçoamento da gestão de resíduos sólidos.

#### Achado 5: Insuficiência de critérios de sustentabilidade aplicados à locação de imóveis

Em 30/11/2021, a equipe de auditoria visitou o Centro Administrativo do TRE-PE, destinado ao armazenamento, guarda, manutenção e preparação de urnas para eleições, localizado no Bairro do Bongí. A ação teve por objetivo conhecer a área destinada ao armazenamento de resíduos sólidos, identificar quais resíduos estão sendo guardados naquele espaço, bem como as condições de armazenagem.

Durante a vistoria verificou-se, na área externa do prédio, anteriormente explorado pela empresa Koblitz, a existência de tambores, empilhados desorganizadamente dentro de dique de contenção em uma área coberta. Os tambores estavam cheios e sem identificação do conteúdo armazenado em seu interior, todavia informação contida no interior do local indicava tratar-se de lodo de fosfatização.

De acordo com conteúdo publicado pelo Instituto de Ciência e Tecnologia em Resíduos e Desenvolvimento Sustentável – ICTR, encontrado no endereço <https://www.ipen.br/biblioteca/cd/ictr/2004/ARQUIVOS%20PDF/14/14-123.pdf>, o lodo de fosfatização é composto basicamente por ferro, níquel, zinco e de manganês, cujos metais conferem ao lodo periculosidade, sendo classificado como resíduo de classe I, de acordo com a [ABNT NBR 10004/04](#).

#### Fotos:



Em área próxima, com estrutura física de armazenamento semelhante, foram encontradas bombonas cheias, e embora não houvesse informação individual do conteúdo armazenado, placa disposta na parede identificava a área como **“depósito químico”**.

Em que pese haver identificação no interior da sala quanto ao provável conteúdo estocado nos tambores e bombonas, não há como afirmar a composição exata do material acondicionado nos recipientes, vez que não foram detectadas no processo informações asseguradas pela empresa geradora dos resíduos, bem como rótulos individuais identificando os produtos químicos ali estocados. Também não foi identificado no local outras informações importantes, a exemplo de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, ABNT NBR 14725-4/2014, cujo documento informa o nome comercial do produto. Assim, não se pode prever o nível de periculosidade dos resíduos e produtos químicos ora estocados, fato que pode representar risco imensurável para este Tribunal.

Relevante registrar que foi constatado que algumas **bombonas encontravam-se abertas, e outras expostas ao sol**, evidenciando risco potencial de exposição dos colaboradores que transitam no mencionado espaço.

As evidências indicam, considerando os indícios detectados, que os materiais ali armazenados possivelmente foram deixados pelos antigos locatários, os quais faziam uso industrial do prédio. Em que pese a edificação ter sido anteriormente explorada para uso industrial, e apesar de haver registro da existência de equipamentos relacionados ao tratamento de efluentes, **bem como de produtos químicos de origem e composição desconhecida, não foram verificados indícios formalizados no sentido de provocar a AGS para participar do processo de vistoria**, a fim de identificar possíveis passivos ambientais. Ponderando a atribuição para assessorar, percebe-se a AGS como unidade adequada para emitir orientação quanto à postura a ser adotada pelo Tribunal a fim de evitar possíveis problemas decorrentes da responsabilização pela guarda dos passivos em tela.

De acordo com o SEI 0019568-17.2019.6.17.8000, observou-se que durante o processo para contratação foram realizadas vistorias no imóvel, conforme docs. 0927424, 0959820 e 0981283. O relatório SEARQ SEI doc n. 0959820, apresentou detalhamento da vistoria realizada nos dois blocos e na área da fábrica, apontando intervenções a serem realizadas nos prédios antes da contratação.

O relatório especificou, dentre os materiais a serem retirados posteriormente, os “equipamentos de tratamento de efluentes”, todavia, não houve menção específica **aos rejeitos de tratamento de efluentes industrial**, a exemplo do lodo de fosfatização, nem das bombonas com produtos químicos ou qualquer outro passivo ambiental, que por sua vez, não se confundem com “equipamentos”.

Verificando as intervenções que foram especificadas para serem realizadas na área de circulação entre os blocos, SEI doc. 0981283, também **não foi identificado qualquer registro quanto à presença dos aludidos passivos ambientais**.

Analisando-se os critérios de sustentabilidade apresentados no requerimento de contratação/estudos preliminares para locação do imóvel, SEI doc. n.º 1000976 SESAD, volume V, constatou-se que não foi contemplada a obrigatoriedade de inexistência de passivo ambiental no imóvel fruto da contratação.

O termo de compromisso, assumido pelo proprietário do imóvel, para a realização de adequações/reformas solicitadas em decorrência das vistorias, SEI doc. n.º 0984740, **não contemplou a retirada dos passivos ambientais** deixados pelo antigo explorador da edificação.

Por sua vez, observou-se não haver cláusula para sanar a existência do passivo ambiental constante no imóvel a ser locado, conforme instrumento contratual n.º 011/2020, SEI doc. n.º 1114002 ASSEC.

Importa registrar que embora o passivo ambiental não tenha sido resultado da atividade do TRE-PE, ele se encontra armazenado em prédio de responsabilidade deste Tribunal, fato que representa risco que não pode ser ignorado.

Nos termos do art. 3º, IV c/c art. 14, §1º da PNMA, se constatado que a pessoa física ou jurídica se encaixa na definição de poluidor indireto, deve ela responder pelos danos ambientais que de alguma forma viabilizou, em solidariedade com o poluidor direto.

Inobstante o TRE-PE não ter gerado os resíduos em questão, a partir do momento que deixou de cobrar da contratada a retirada desses agentes contaminantes, o Tribunal passou a assumir a guarda do passivo ambiental. Assim, importante ponderar que acidentes relacionados à possível vazamento dos conteúdos dos tambores e bombonas, podem expor pessoas e meio ambiente a riscos potenciais desconhecidos, haja vista a incerteza da composição dos materiais armazenados.

Os riscos incluem possibilidade de reação química ou qualquer tipo de alteração na sua composição, causada por agentes externos como sol e chuva. Ademais, vale salientar que o livre acesso ao espaço, sem qualquer tipo de restrição ou advertência de segurança, potencializa os riscos envolvidos.

O fato é que os passivos deixados representam risco potencial àqueles que atualmente fazem uso do imóvel, fato agravado pelas condições precárias como estão armazenados.

É premente que no processo de aluguel de imóveis para uso do TRE-PE, quando da realização das inspeções, avaliações e vistorias, seja contemplada a necessidade de verificar a existência de passivos ambientais nas edificações para que possa se prover de todos os meios e cuidados para evitar quaisquer responsabilizações e obrigações futuras por danos causados à saúde e/ou ao meio ambiente.

#### **Critérios:**

- [Lei n.º 12.305/2010](#);
- [Decreto n.º 10.936/2022](#) (regulamenta a [Lei n.º 12.305/2010](#));
- Norma [ABNT NBR10004/2004](#);
- Norma [ABNT NBR10005/2004](#);
- Normas [ABNT NBR 14725-4/2014](#) e [ABNT NBR 14725/2019](#);
- <https://www.ipen.br/biblioteca/cd/ictpr/2004/ARQUIVOS%20PDF/14/14-123.pdf>.

#### **Evidências:**

- SEI n.º 0019568-17.2019.6.17.8000;

Fotos, colhidas por meio de inspeções;

#### **Possíveis Causas:**

- Os critérios de sustentabilidade previstos no instrumento contratual não contemplaram previsão de inexistência de passivos ambientais;

#### **Efeitos:**

- Exposição a riscos causados pela possibilidade de acidentes com danos ambientais e/ou à saúde.

#### **Manifestação da unidade:**

#### **Despacho da Coordenadoria de Apoio Administrativo/COAD/SA - (1876024):**

“5.1 - Considerando que as vistorias nos imóveis locados são realizadas pela CEA e ASSEG, entendemos que a referida recomendação não compete à COAD/SESAD, devendo constar do relatório emitido pela CEA sob a orientação da AGS.

5.2 - A segunda recomendação restará atendida quando da emissão do relatório.

5.3 - Concordamos com a recomendação e faremos gestões com a AGS quanto ao descarte do passivo ambiental apontado no prédio do Bongi, bem como concordamos com o prazo sugerido.”

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

Consoante determinação da Secretaria de Administração (1861519), a Coordenadoria de Apoio Administrativo/COAD apresentou manifestação, mediante despacho (1876024), acerca do Achado 5, contudo, apontou a competência da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - CEA e da Assessoria de Segurança - ASSEG para execução das recomendações 5.1 e 5.2, demonstrando concordância com os termos e prazo do encaminhamento 5.3.

Dessa forma, ausente manifestação das demais unidades declinadas pela COAD quanto às recomendações 5.1 e 5.2, esta SAU considera pertinente a manutenção do achado, conforme proposto no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440).

#### **Propostas de encaminhamento:**

**Recomendação 5.1:** Que a Diretoria Geral (DG) estabeleça a necessidade da SA prever, nos procedimentos de vistorias para locação de imóveis, etapa destinada a detecção de possível passivo ambiental existente no local, fazendo constar o resultado em relatório, e promovendo, caso detectado passivo ambiental, o reporte à AGS de modo a obter orientação quanto aos procedimentos a serem adotados. Prazo: Jul/2022;

**Recomendação 5.2:** Que a DG estabeleça a necessidade da SA, nos processos para locação de imóvel, adotar critério de sustentabilidade que preveja a inexistência ou a necessidade de retirada de passivos ambientais encontrados nos imóveis. Prazo: Jul/2022;

**Recomendação 5.3:** Que a DG estabeleça que a SA, sob a orientação da AGS, busque solução para a retirada do passivo ambiental identificado nas dependências do imóvel locado pelo TRE-PE no Bongi. Prazo: Mar/2023;

#### **Benefícios:**

- Atuação eficaz contra riscos de acidentes a pessoas e ao meio ambiente;
- Evitar a assunção de responsabilidade por danos ambientais, em solidariedade com o poluidor direto.

### **Achado 6: Armazenamento de resíduos sólidos em condições inadequadas**

#### **Situação encontrada:**

Os resíduos sólidos gerados pelo Tribunal devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.

A auditoria avaliou a situação encontrada dos seguintes locais utilizados para o armazenamento de resíduos sólidos:

#### **6.1 Sala do subsolo**

##### **a) Da organização do espaço utilizado para o armazenamento de resíduos sólidos:**

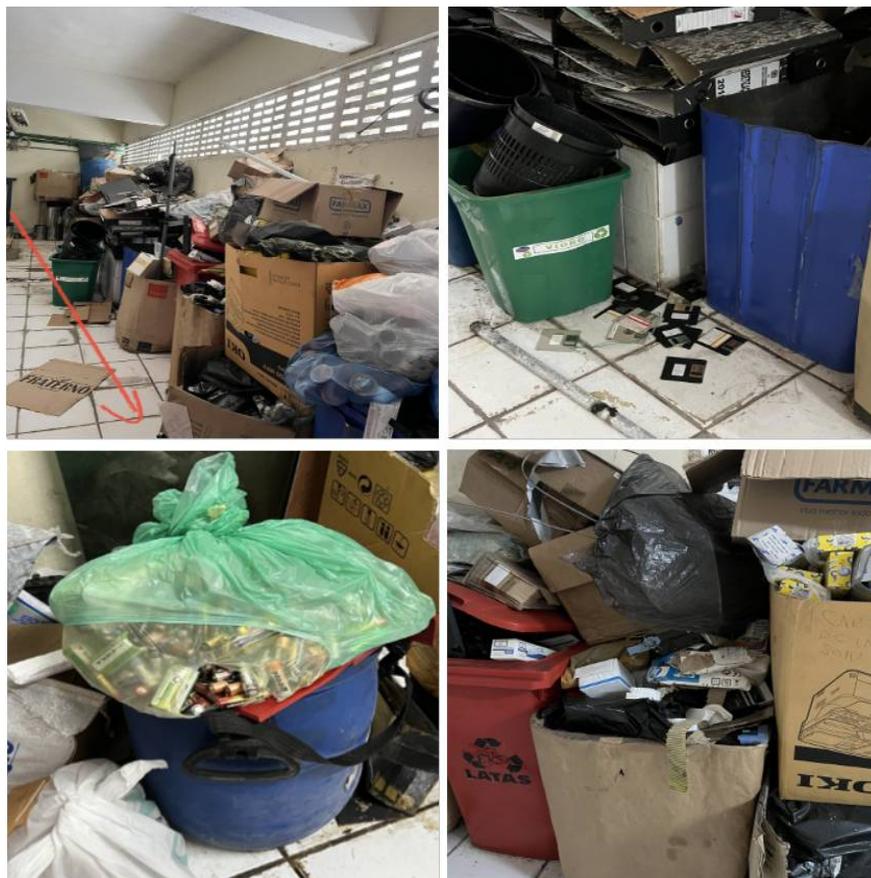
Em inspeção física realizada, em 21/11/2021, na sala do subsolo do edifício-sede do TRE, observou-se diretamente as condições de armazenagem temporária de diversos tipos de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal, tendo sido constatado os seguintes problemas:

- a) o espaço não possui delimitação adequada para o armazenamento por tipo de resíduos, de forma que itens diversos encontram-se sobrepostos e misturados. Dentre eles, há materiais de escritório e de informática, incluindo-se resíduos de complementos de eletroeletrônicos;
- b) sacos com remédios e ampolas de medicamentos não possuem nicho próprio para o seu correto armazenamento enquanto não são descartadas;
- c) resíduos oriundos da coleta seletiva solidária, a exemplo de papelões, plásticos, vidros e metal, são depositados na sala antes de serem recolhidos pela Emlurb, sem uma área adequada para seu acondicionamento provisório;
- d) acúmulo de lixeiras de diversos padrões empilhadas e sem uso, bem como barras ou suportes de metal ou pastas de arquivos, evidenciando que o espaço não se destina exclusivamente ao armazenamento temporário de resíduos sólidos.
- e) Pilhas mal acondicionadas, contrariando as orientações para correto armazenamento de resíduos perigosos.

A forma como os resíduos gerados se encontram armazenados contraria as normas técnicas da [ABNT NBR 11174/90](#), para as quais *devem estar devidamente identificados, constando em local visível a sua classificação. Também devem estar acondicionados segundo suas características de inflamabilidade, reatividade e corrosividade, minimizando-os os riscos de acidentes e contaminação, com o objetivo de proteger a saúde pública, o meio ambiente, além de preservar a sua destinação.*

As imagens a seguir evidenciam que a situação encontrada dificulta a manutenção em geral, pois cria um ambiente altamente propenso à sujeira, com proliferação de vetores, principalmente baratas e ratos, que aparecem com frequência no local.

#### **Fotos:**



O dimensionamento inadequado e a falta de organização do espaço destinado à armazenagem provisória não são os únicos problemas detectados.

As caixas de papelão encontradas no local não são adequadas ao correto acondicionamento de resíduos, pois não os protegem, nem conservam suas propriedades originais, especialmente quando colocadas em contato direto com o chão, em local propício à umidade ou alagamentos. Para os resíduos não perigosos, a norma ABNT recomenda que se utilize contêineres ou recipientes similares, conforme item 5.3 da [ABNT NBR 11174/90](#).

Observa-se ainda que a sinalização, quando existente, é precária, resumindo-se à simples afiação de uma folha de papel ou à escrita em caneta comum na própria caixa. Por sua vez, constatou-se não haver correspondência entre o local sinalizado e o que se encontra depositado, evidenciando a ausência de controles sobre o conteúdo armazenado. Assim, por exemplo, demonstra-se que o espaço indicado para depositar suprimentos de informática é ocupado por sacos contendo resíduos de medicamentos, dentre outros itens.

No que concerne à insuficiência de informações sobre o armazenamento, a sinalização, quando existente, não registra a classificação do resíduo, conforme o tipo, nem faz referência ao nível de segurança adequado, contrariando o item 4.1.2 da norma da [ABNT NBR 11174/90](#).

Os problemas na identificação dos resíduos armazenados podem ser avaliados nas fotos abaixo, que ressaltam as fragilidades nas sinalizações dos resíduos e a desorganização que acarreta no espaço.

#### Fotos:



Importante destacar que outras inspeções foram realizadas, nos dias 04/02 e 16/03 deste ano, constatando-se melhoria na arrumação do local, mediante remoção de parte das lixeiras e outros itens que se encontravam armazenados e que não eram resíduos. Não obstante os benefícios das recentes arrumações promovidas, nota-se que elas atenuam o problema apenas parcial e temporariamente.

Assim, a organização deve pressupor ações para categorizar os resíduos provisoriamente armazenados no local; planejar o espaço disponível, com a correta identificação e uso das áreas delimitadas e também viabilizar a adoção de rotinas de manutenção e avaliações constantes. De outra forma, a situação encontrada tende a permanecer do mesmo jeito. O espaço disponível não será suficiente, pois a destinação final dos resíduos existentes estará comprometida, na medida em que eles não serão totalmente localizados.

#### b) Das condições estruturais da sala

Verificou-se as condições estruturais do espaço utilizado para o armazenamento provisório de resíduos, sendo identificada a precariedade das instalações elétricas, o que se constata nas fiações descobertas e no acionamento improvisado da iluminação do local, desprovido de interruptores apropriados. Também há falhas na impermeabilização do piso danificado e a umidade das caixas de papelão, que evidenciam ocorrência de alagamentos no local, conforme fotos anexas.

A situação encontrada aponta fatores de riscos que podem ocasionar acidentes graves de trabalho, como eletrochoques ou quedas. Por outro lado, a combinação de curtos-circuitos com materiais de fácil combustão, como papelões, por exemplo, potencializa a ocorrência de incêndios.

Além dos riscos identificados, a estrutura inadequada do local também pode alterar a classificação dos resíduos armazenados, afetando o seu reaproveitamento ou reutilização, que consiste numa das principais diretrizes da gestão de resíduos, prevista no § 2º, art 15 da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#).

Sobre os cuidados com a segurança, o item 5.4.6 da [ABNT NBR 11174/90](#) orienta que uma instalação de armazenamento deve ser operada e mantida de forma a minimizar a possibilidade de incêndio ou outra ocorrência que possa constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente. Diante dos riscos avaliados, foram localizados próximos à sala extintores para combater incêndios, no entanto, não se tem como assegurar a necessidade de outros equipamentos de proteção e segurança, em caso de emergência, considerando os problemas detectados no local destinado ao armazenamento de resíduos sólidos.

#### Fotos:



#### 6.2 Estacionamento do subsolo do edifício-sede

Os resíduos gerados pelos suprimentos de impressoras de informática, como os tóneres, encontram-se armazenados não apenas na sala do subsolo, mas também nos contentores localizados na área destinada ao estacionamento de veículos.

A dispersão no armazenamento de itens similares, tal como ocorre com tóneres de impressora, não decorre apenas da limitada área destinada ao armazenamento na sala do subsolo, pois há outros fatores a se considerar, dentre os quais:

1 - Parte dos insumos de impressão encontram-se armazenados sem plano de coleta estabelecido, constituindo-se em resíduos passivos, isto é, sem destinação estabelecida, pois não estão contemplados pela logística reversa, necessitando de espaço para acomodá-los por longo período. Na visão da AGS, há entraves no fluxo do processo quando se refere à destinação de fitas de impressão, cartuchos e tóneres adquiridos sem fabricante nacional ou sem identificação de origem para co-responsabilização pelo descarte sustentável (SEI doc. 1531751, item b.4.6). Isso foi evidenciado na resposta da AGS à questão 8 de auditoria.

Não obstante as aquisições atuais já priorizarem as contratações com logística reversa (SEI doc 1518945e 1322731), os itens adquiridos anteriormente geraram um passivo que demanda espaço para armazenamento por tempo ainda indefinido, podendo ser melhor avaliado um local para mantê-los armazenados, considerando serem passivos.

2 - A sala de armazenamento não dispõe de laiaute apropriado para o que vai ser armazenado, podendo haver soluções viáveis e simples de adequação do espaço, como novas estantes, por exemplo. Dessa forma, entende-se que a desorganização do ambiente de armazenagem pode ser recorrente, porque também precisam ser estabelecidos critérios que determinem o que e onde deve ser armazenado, além dos controles, que assegurem a utilização correta do espaço. Neste caso, é importante destacar que a adoção de mapeamentos, inventários ou simples levantamento dos resíduos gerados pelo Tribunal ajudam na organização do espaço, além de viabilizar a adoção dos controles necessários para que a gestão estime quais resíduos, onde estão ou quanto tempo devem permanecer armazenados.

Dessa forma, evidenciou-se que a situação encontrada reflete falhas de controles e o resultado prático foi a improvisação de espaços, como ocorreu com o acondicionamento de parte dos tóneres de impressora em contentores afastados, os quais poderiam ser utilizados para atender à finalidade acondicionar os resíduos oriundos da coleta seletiva, por exemplo.

#### Fotos:



### 6.3 Estacionamento térreo do Casarão – área externa

A equipe de auditoria inspecionou o local nos dias 4 e 16 de fevereiro deste ano. Em que pese terem sido removidos os resíduos de construção civil encontrados na primeira visita, o acondicionamento das lâmpadas mantém-se inadequado. Considerando a sua classificação como resíduo perigoso e as recomendações da [ABNT NBR 12235/92](#), o seu armazenamento deveria ser feito de forma a proteger o meio ambiente dos riscos de infiltração de mercúrios no solo. Observaram-se lâmpadas expostas, empilhadas de forma precária, quebradas, sem proteção alguma. O motivo, no entanto, não se restringiu à falta de recipientes apropriados ao acondicionamento correto das lâmpadas, pois também foi constatada a subutilização dos compartimentos existentes, destinados ao acondicionamento minimamente seguro desses resíduos, conforme evidenciado nas fotos abaixo:

#### Fotos:



Para realizar o descarte por meio de descontaminação, o Tribunal precisa acumular uma quantidade de lâmpadas que viabilize a contratação de empresa especializado, que girar em torno de 4.000 unidades (SEI 0003992-13.2021.6.17.8000). É importante a adequação das condições de armazenamento das lâmpadas fluorescentes, em instalações que atendam aos requisitos das normas técnicas aplicáveis, mantendo-as em local seguro, protegidas contra a quebras, livres de intempéries e outras ações externas. A [ABNT NBR 12235/92](#) orienta as condições gerais para o acondicionamento de resíduos perigosos, com critérios de localização, isolamento e sinalização, os quais podem nortear a melhoria do armazenamento neste Tribunal.

### 6.4 Área para armazenamento de resíduos no Bongi

Em inspeção realizada na unidade do Bongi, em 30/11/2021, avaliaram-se as condições de armazenamento da chamada “Área de Descarte”, uma edificação já existente, com nichos construídos em alvenaria para acondicionar, de forma separada, tipos diversos de resíduos sólidos.

A situação encontrada evidencia uma área que está sendo utilizada principalmente para acomodar os resíduos acumulados de títulos eleitorais, para os quais não há uma destinação definida. A AGS apontou dificuldades para dar continuidade ao processo, dadas as características inerentes ao resíduo, no momento, sem alternativa para a destinação ambientalmente adequada. Cumpre destacar que, por meio de parceria com o TRF da 5ª Região, os títulos eleitorais foram triturados, no entanto, ainda não haveria interessados em receber esses resíduos.

O problema detectado foca primordialmente na organização e limpeza do espaço, que também está suscetível para o acúmulo de sujeiras e abrigo para vetores, tornando o ambiente insalubre.

**Fotos:****Critérios:**

- [Lei n.º 12.305/2010](#) – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Arts 7º, I e II, e art. 35;
- [Resolução CNJ n.º 400/2021](#) – Dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário – Art. 2º, § 1º;
- [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#), art. 15, V;
- Norma [ABNT NBR 11174/90](#) - Fixa as condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente – Itens 4.1.2 (caracterização e identificação do resíduo), 5.1 (seleção do local de armazenamento), 5.4.6 (segurança da instalação);
- Norma [ABNT NBR 12235/92](#) - Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.

**Evidências:**

- Respostas da AGS ao questionário de auditoria;
- Fotos das inspeções realizadas nos dias 21/11, 04/02 e 16/03 na sala de armazenamento e estacionamento do subsolo do edifício-sede;
- Fotos da inspeção realizada em 30/11 na unidade do Bongü;
- Fotos da área de armazenamento externa da sede (estacionamento térreo);
- SEI 0003992-13.2021.6.17.8000 - Contratação de serviços de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação (captura do mercúrio), reciclagem de até 5000 unidades de lâmpadas fluorescentes inteiras e quebradas, tubulares e compactas, vapor de sódio, mercúrio, multivapores metálicos ou mista inservíveis e reatores decorrentes do uso nos imóveis deste TRE-PE.

**Causas:**

- Ausência de procedimentos para levantamentos, inventário ou mapeamentos dos resíduos armazenados na sala do subsolo do edifício-sede;
- Ausência de controles para identificar os resíduos sólidos e outros materiais armazenados no Tribunal;
- Falhas de gestão na etapa de armazenamento dos resíduos sólidos gerados no que se refere à adequação do espaço disponível para organização dos resíduos gerados pelo Tribunal;
- Procedimentos insuficientes para avaliar as condições físicas do espaço destinado a armazenamento de resíduos sólidos gerados;

**Efeitos:**

- Armazenamento de resíduos sólidos de forma inadequada;
- Acúmulos de resíduos sólidos no depósito, tornando o espaço insuficiente para o armazenamento ambientalmente correto;
- Higienização precária do local de armazenamento provisório com a proliferação de insetos, como baratas e ratos;
- Definição de locais impróprios para armazenamento;
- Subutilização de outros espaços disponíveis;
- Aumento da probabilidade de ocorrer acidentes e incêndios, causados pelas condições inadequadas de armazenamento de resíduos inflamáveis ou de fácil combustão, como papéis ou papelões;
- Não aderência às recomendações aplicáveis à etapa de armazenamento de resíduos sólidos gerados.

**Manifestação da unidade auditada****Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

**Despacho da Seção de Engenharia/SEENG/CEA/SA - (1874229):**

**“Considerando que já tomamos ciência do doc nº 1862425 e da reiteração nesta data por meio do doc nº 1873952 para que nos pronunciemos quanto ao relatório elaborado pela SEAGE (1804440) em específico quanto ao achado 6 : Armazenamento de resíduos sólidos em condições inadequadas localizado na sala do subsolo do edifício sede do TRE/PE, temos a comunicar :**

a citada área não foi delimitada para tal uso, visto que em épocas pretéritas , inclusive, estavam sendo armazenados garraões de água mineral de 20 (vinte) litros neste ambiente.

De igual modo, confinante a mesma, foi delimitado um espaço para guarda provisória de extintores de incêndio que são recolhidos pela ASSEG para as devidas manutenções e recargas, cuja quantidade é circunscrita as dimensões da área com permanência cíclica até as suas devoluções, após as intervenções, para seus lugares de origem;

Salientamos que estes dois locais foram utilizados para armazenamento à revelia da SEENG.

Oportuno esclarecer que ao serem fechados por divisórias, para criação destes recintos, ocorreu a interrupção do fluxo de ventilação natural oriundo das aberturas existentes nas fachadas leste e sul na garagem do subsolo para os fundos da edificação onde existem aberturas por cobogós.

Estas divisórias impedem a saída plena do monóxido de carbono resultante da queima incompleta do combustível dos automóveis que circulam no pavimento, indo de encontro à legislação de prevenção e combate a incêndio do CBMPE , logo, s.m.j., deverão ser retiradas e, conseqüentemente, os produtos e materiais/equipamentos contidos nos seus interiores, removidos. ”

**Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações sugeridas pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou as alterações pertinentes nos prazos alusivos às recomendações 6.1, 6.2 e 6.4.

A seu turno, quanto à recomendação 6.3, a Seção de Engenharia/SEENG da Secretaria de Administração aponta a inadequação da sala atualmente utilizada para o armazenamento de resíduos sólidos, o que corrobora o achado em apreço.

Ademais, observa-se que aquela unidade, após informar a necessidade de remoção das divisórias que delimitam a sala, a fim de atender as normas de prevenção e combate a incêndio do CBMPE, opinou pela retirada dos materiais e equipamentos do interior da sala.

Contudo, não se observa qualquer resposta, bem como informação/cronograma a respeito da efetiva retirada e do futuro destino dos materiais e equipamentos acondicionados na sala de armazenamento.

Dessa forma, diante dos elevados riscos que o local representa, conforme exposto no achado, entende a equipe de auditoria que a recomendação 6.3 permanece premente, a fim de fornecer à Administração, enquanto não se defina o destino do material/equipamento, informações técnicas necessárias a tomada de decisões para mitigação dos riscos.

**Propostas de Encaminhamento:**

**Recomendação 6.1:** Que a AGS, com as unidades geradoras dos resíduos armazenados no subsolo do edifício-sede do Tribunal, efetuem e o levantamento do que se encontra no local, podendo adotar tabelas, modelos de inventários ou quaisquer outros indicados pelas boas práticas de gestão de resíduos, a exemplo de normativos como a [ABNT NBR 11174/90](#) e [12235/92](#). Para realizar a identificação dos resíduos acondicionados em caixas, sacos e estantes, as unidades responsáveis poderão contar com o suporte da equipe responsável pela limpeza e manutenção do espaço. Se houver a necessidade, a AGS deve reportar à DG eventuais dificuldades com o objetivo de buscar soluções adequadas à implementação da recomendação. Prazo: Mai/2023.

**Recomendação 6.2:** Que a AGS e as respectivas unidades geradoras de resíduos efetivem a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos armazenados, especialmente no que concerne aos tóneres que não integram a logística reversa; os eletroeletrônicos; os títulos eleitorais triturados depositados no Bongí, assim como as lâmpadas armazenadas na área externa do Casarão. Se relevante, que se apresente plano com cronograma das ações necessárias à conclusão dos referidos descarte. Prazo: Jun/2023.

**Recomendação 6.3:** Que a DG determine à CEA a vistoria da sala atualmente utilizada para o armazenamento de resíduos, localizada no subsolo do edifício-sede, com o objetivo de avaliar as suas condições gerais, incluindo as instalações elétricas, tubulações, impermeabilização do piso, dentre outras que reputar relevantes. Deve ser fixado pela DG prazo até dezembro/2022 para que a Coordenadoria apresente laudo técnico informando se o local está apto ao armazenamento, restrições existentes e soluções viáveis para que se estabeleça um ambiente seguro às finalidades proposta. Prazo: Jul/2022.

**Recomendação 6.4:** Que a AGS, com base no levantamento realizado e atualizado, apresente um plano de melhoria, com o objetivo de organizar os espaços destinados ao armazenamento dos resíduos sólidos gerados no Tribunal, devendo indicar: soluções viáveis para a otimizar e adequar o uso; critérios para o armazenamento por tipo de resíduo; controles para evitar o uso indevido do espaço; além de outros que a unidade considerar relevantes. Para os passivos de resíduos gerados, isto é, aqueles sem uma destinação estabelecida, que a AGS avalie, no plano de armazenamento, a possibilidade de acondicioná-los em espaço disponível no depósito do Bongí. Prazo: Ago/2023

**Recomendação 6.5:** Que a DG avalie o laudo técnico e o plano de melhorias dos espaços destinados ao armazenamento de resíduos sólidos gerados pelo Tribunal, a serem respectivamente apresentados pela CEA e pela AGS, analisando a viabilidade de implementar as ações propostas, especialmente no que concerne à autorização das reformas necessárias e eventual reformulação dos espaços disponíveis no subsolo do edifício-sede, Bongí, entre outros; às

adequações a serem realizadas para o armazenamento correto de resíduos perigosos como as lâmpadas fluorescentes, pilhas, entre outros; bem como o envolvimento de outras unidades administrativas na solução dos problemas, quando for o caso. Prazo: Mar/2023.

**Recomendação 6.6:** Que a DG, com base em orientações da AGS, estabeleça que as unidades responsáveis adotem as recomendações para o correto acondicionamento e armazenamento de resíduos perigosos, a exemplo de lâmpadas fluorescentes e pilhas, definindo procedimentos em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Prazo: Ago/2022.

#### **Benefícios Esperados:**

- Aprimoramento da gestão de resíduos sólidos no Tribunal com o gerenciamento dos riscos envolvidos na etapa de armazenamento;
- Auxiliar a AGS e demais unidades envolvidas na identificação de problemas, avaliação de riscos para a implementação soluções para o armazenamento de resíduos sólidos;
- Minimizar acidentes, risco de contaminação pela gestão inadequada de resíduos sólidos;
- Aumentar a aderência do Tribunal às normas aplicáveis à gestão de resíduos sólidos.

#### **Achado 7: Gestão de resíduos sólidos não institucionalizada no Tribunal**

##### **Situação encontrada:**

A gestão de resíduos no Tribunal foi analisada sob 3 (três) perspectivas distintas, que se complementam para a avaliação das causas e consequências decorrentes da situação encontrada pela equipe de auditoria.

Nessa vertente, foram avaliadas a estrutura organizacional, a formalização dos processos de trabalho e atuação das unidades envolvidas na gestão de resíduos.

##### **a) A estrutura organizacional implementada não formalizou o modelo de gestão dos resíduos sólidos**

Verificou-se que a gestão de resíduos sólidos é implementada neste Tribunal por meio das ações estabelecidas no seu Plano de Logística Sustentável (PLS), instrumento utilizado para concretizar o objetivo estratégico de fortalecer as boas práticas de gestão socioambiental (OE 07), alinhado à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

A importância do PLS na gestão de resíduos sólidos ocorre de duas formas fundamentais:

- 1) pelo estabelecimento das metas e indicadores operacionais que monitoram e avaliam o consumo e a destinação ambientalmente correta de resíduos gerados no Tribunal. São indicadores de eficácia da gestão, geralmente mensurados em quantitativos segregados conforme o tipo (papéis, vidros, metais, eletroeletrônicos, pilhas, lâmpadas, etc ([Anexo I Portaria 749/2021](#)); e
- 2) na elaboração do plano de ações bienais para a implementação ou aprimoramento da política instituída ([Anexo II Portaria 749/2021](#)).

Pelo fato da gestão dos resíduos ser transversal a todo o Tribunal, a implementação de ações do PLS demanda o alinhamento com os planos institucionais das unidades administrativa envolvidas na produção e descarte de resíduos, o que é feito por intermédio do Grupo Executivo para a Gestão de Resíduos Sólidos – GERES, conforme arts. 19, V e 20, V da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#).

As atribuições dadas ao GERES para o gerenciamento de resíduos sólidos e a execução dos planos de ações aprovados no PLS estavam previstas no art. 7º, VII das Portarias TRE-PE n.º [983/2015](#) e [697/2019](#), sucessivamente revogadas. Nesse sentido, tanto a atual [Portaria TRE-PE n.º 693/2021](#), quanto a [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#) apenas ratificaram competências anteriores na gestão de resíduos.

Apesar da estrutura organizacional constituída para a implementar a gestão dos resíduos sólidos, observa-se que a atuação do GERES não priorizou a elaboração do plano de gerenciamento, nem a formalização dos seus processos trabalho, deixando de usar importantes ferramentas para avaliar a eficiência da sua gestão em todas as etapas do o ciclo de vida, da segregação à disposição final dos resíduos gerados.

Essa constatação está evidenciada na avaliação das ações do [PLS 2016-2021](#). Em que pese a relevância das 18 (dezoito) ações propostas para o aprimoramento da sustentabilidade no Tribunal, poucas fazem referência à adoção de ferramentas para auxiliar a gestão de resíduos, a exemplo de elaboração de projetos, modelagem de processos, mapeamentos ou similares.

Foram identificadas naquele PLS algumas iniciativas para a elaboração do plano para o gerenciamento de resíduos de saúde ou dos fluxogramas para coleta e armazenamento de resíduos como lâmpadas, tóneres, dentre outros. Mas não houve evidências de que tivessem sido instituídas ou formalizadas pelas respectivas unidades responsáveis.

A ausência de processos mapeados significa que a administração não enxerga na sua estrutura as atividades realizadas para o alcance dos objetivos propostos, acarretando uma série de dificuldades observadas nesta auditoria, com impactos diretos nos seus achados, posto que:

- Não identifica a unidade responsável pela execução de atividade específica ou etapa da gestão de resíduos sólidos;
- Não define as entregas das unidades envolvidas;
- Não estabelece referencial institucionalizado, por meio do qual se possa aferir a conformidade do processo de trabalho;
- Não cria base para analisar a melhoria do processo de trabalho;

- Não consolida informações fundamentais para avaliar a gestão de objetivo estratégico do Poder Judiciário, cujos métodos de monitoramento são continuamente aprimorados pelo CNJ.

As ausências listadas foram constatadas em questões práticas de auditoria, tais como:

- Quem deve ser responsável pela gestão de resíduos sólidos da coleta seletiva solidária?
- Que unidades deveriam responsabilizar-se pelas condições e pelos controles sobre o armazenamento provisório dos resíduos gerados?
- Quais as entregas caberiam à AGS no processo de gestão de resíduos?
- Como as unidades administrativas monitoram as atividades da gestão de resíduos delegadas a empresas terceirizadas e como atuam nas atividades não executadas a contento?

Portanto, sem processo definido, não se institucionaliza o modelo de gestão de resíduos. Ainda que as metas do PLS sejam atingidas, os resultados não representarão a melhoria da qualidade do gasto público pelo aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos de trabalho, contrariando o que preconiza o art. 5º da [Resolução CNJ nº. 400/2021](#).

#### **b) Da ausência de informações consolidadas para subsidiar o gerenciamento de resíduos sólidos**

Verificou-se também que as informações disponíveis sobre a gestão de resíduos estão dispersas em documentos gerados no SEI ou concentradas nas pessoas que executam atividades do processo. A ausência de documentos que consolidem informações relevantes sobre os diversos tipos de resíduos gerados compromete a avaliação sistêmica da gestão, dificultando o acesso da administração ao conhecimento que deve estar sob seu domínio.

Importa precisar que não se trata dos dados que alimentam o PLS, os quais estão agregados em relatórios de desempenho, mas do que pertine ao ciclo de vida dos resíduos, o que se gera e como se destina, dentre outros levantamentos.

A partir de informações já existentes, poderia iniciar-se a formalização dos procedimentos realizados, posteriormente modelando-se processos, formando o mapeamento da gestão. Nesse sentido, a Informação 9550, item b.4.1, prestada pela AGS (SEI doc. 1513175), é um indício do que se consolidar de imediato.

Deve-se esclarecer que a formalização não implica necessariamente na adoção de normativos internos, para os quais são exigidos procedimentos e tempo maiores para elaboração. Em função da urgência, a normatização, ainda que fundamental, pode ser concluída em etapa posterior, quando a gestão dispuser de processo amadurecido, definido os papéis e responsabilidades, portanto, com todos os requisitos necessários à elaboração do normativo interno. A formalização, no caso, pode representar uma fase intermediária, mais ágil, em que o gestor recorre ao formato de manuais, relatórios, etc,

Cumpra destacar que no [PLS 2021-2026](#), o 1º biênio do Plano de Ações contemplou a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, estabelecendo em seu cronograma a realização das seguintes etapas:

1. contratar ou firmar parceria com consultoria especializada;
- 2. reunir informações sobre resíduos gerados;**
- 3. realizar inventário e mapear destinação e, ao final,**
4. elaborar o Plano de acordo com a legislação aplicada, lições aprendidas e resultados da consultoria.

De acordo com a descrição da 4ª etapa, o Plano de Gerenciamento resultará em um documento com formato mais técnico e aderente à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS, com conclusão prevista para outubro de 2023.

Por sua vez, as etapas 2 e 3, deverão iniciar-se apenas em fevereiro de 2023. Em face dos problemas apontados, elas são essenciais à atuação eficaz da gestão sobre os processos de trabalho, justificando que sejam iniciadas de imediato, ainda que sejam posteriormente complementadas ou aprimoradas.

Se não houver iniciativas nesse sentido, aumenta-se a probabilidade de implementação inadequada de melhorias urgentes, pois administração não disporá de base para analisar a gestão dos resíduos gerados no Tribunal e tomar a decisão mais correta. Por outro lado, o prazo muito elástico, como se percebe no cronograma dessa ação do PLS, postergará a avaliação e tratamento de riscos identificados nos processos, parte dos quais verificados nesta auditoria como elevados e efetivos.

Para estabelecer parâmetro com planos de gerenciamento de resíduos sólidos instituídos por órgãos similares, especialmente do Poder Judiciário, foi feita pesquisa para avaliar o que se encontra disponível na *internet*, adotando-se a técnica de *benchmarking*.

Observou-se haver formatos de planos que podem ser utilizados pela AGS e GERES como referenciais aptos a organizar o conjunto das informações necessárias à gestão de resíduos, que podem facilitar de diversas formas a elaboração do documento, inclusive os fluxogramas de trabalho e servir como fonte para a tomada de decisão pela alta administração, diante de eventual reformulação do atual modelo de gestão de resíduos.

Os planos de gerenciamento adotados pelos Tribunais Regionais do Trabalho, por exemplo, adotaram metodologias simplificadas para identificar os resíduos gerados no órgão, que é o ponto de partida para as etapas subsequentes, até elaborar o Plano de Gerenciamento propriamente dito, conforme as orientações oriundas de parcerias ou assessorias especializadas, se for o caso.

Aspecto a ser também considerado para destacar a importância de consolidar e organizar as informações a serem levantadas para o gerenciamento de resíduos refere-se ao projeto de ampliação do número de prédios com coleta seletiva, outra ação do [PLS](#), fundamental para a disseminação da Política de Sustentabilidade no Tribunal.

Mesmo que a iniciativa comece nos municípios que já possuem cooperativas receptoras de resíduos, ampliar a coleta seletiva solidária sem estruturar minimamente os processos de trabalho aplicáveis, é fator de risco acarretado por procedimentos inadequados de segregação dos resíduos, coleta não realizada no prazo acordado, problemas de armazenamento com espaço insuficiente, proliferação de vetores, onerosidade na logística de transporte, entre outros.

O alerta se fundamenta nos achados da presente auditoria e visa a assegurar que as fragilidades identificadas sejam consideradas nos novos processos a serem implementados, de modo a evitar reincidências.

### c) Atuação não delimitada da AGS na gestão de resíduos.

Verifica-se que a atuação da AGS na gestão de resíduos sólidos destinados à coleta seletiva solidária não tem se limitado a assessorar ou fomentar ações que estimulem uma adequação da gestão à Política de Sustentabilidade, com a otimização do gasto público, consoante entendimento do art. 15 da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#).

Além das atribuições conferidas pela Política de Sustentabilidade, constata-se que a AGS também é instada a resolver os problemas relacionados ao funcionamento do ambiente de coleta seletiva solidária, em seus diversos níveis, do planejamento à execução de atividades ou tarefas.

A “gestão de fato” é identificada nas atividades de cunho operacional relacionadas aos processos em geral, de geração e descarte de resíduos, as quais deveriam ser desempenhadas por unidades administrativas gestoras, ainda que por intermédio de empresas contratadas. Elas foram evidenciadas por meio dos seguintes procedimentos de auditoria:

a) Em entrevistas realizadas, verificou-se que a empresa terceirizada, responsável pela execução de atividades compreendidas na coleta e armazenamento de resíduos, reporta-se diretamente à AGS quando se depara com problemas operacionais que venham a demandar decisões de nível administrativo do Tribunal, cabendo-lhe adotar as providências necessárias. Evidência de sua participação no processo pode ser identificada na aquisição de lixeiras para a coleta seletiva (SEI doc. 0672489, 0817395, 0821125).

b) Pela análise de processos no SEI, a AGS é responsável pelos contratos destinados a assegurar práticas de sustentabilidade, referentes à análise da qualidade do ar em ambientes internos (SEI 0020385-13.2021.6.17.8000), potabilidade (SEI 0023020-64.2021.6.17.8000) e tratamento (análise e cloração) da água fornecida pelos poços artesianos (SEI 0007803-78.2021.6.17.8000), entre outros. Tais atividades estariam fundamentadas no art. 1º da [Portaria TRE-PE n.º 513/2020](#), que regulamenta as atribuições da AGS, antes de ser instituída a Política de Sustentabilidade neste Tribunal.

c) Pela análise documental em processos vinculados ao SEI 0002380-74.2020 (SEI doc. 1122118), avaliou-se o papel da AGS no descarte de documentos pelos cartórios eleitorais, o qual foi iniciado com os propósitos de:

- 1) estabelecer controles na obtenção de dados que alimentam o PLS; e
- 2) orientar a gestão responsável sobre os procedimentos aplicáveis ao cumprimento do artigo 5º do Provimento nº 64/2022 (SEI doc.1762529).

Ainda no que concerne ao processo de descarte de documentos pelos cartórios eleitorais, a atuação da AGS, acarretou a vinculação de 68 (sessenta e oito) processos gerados pelos cartórios por conta dos documentos a serem eliminados por seu intermédio.

Foram encontradas evidências de diversos atos da AGS, colocando-a como a gestora encarregada de solucionar a destinação de documentos eliminados, oriundos de cartórios onde não há cooperativas locais aptas ao seu recebimento. Elas podem ser coletadas nos documentos do SEI docs. 1431434, 1142458, 1107688, 1367369, 1425847, dentre outros.

A AGS, por exemplo, atuou recorrentemente para acionar e implementar a logística de transporte para recolhimento de documentos nos cartórios do interior (SEI docs. 1124849, 1080113), reunindo-se com a SETRANS ou intercedendo no processo operacional. Atas de reuniões publicadas no SEI 0020915-17.2021.6.17.8000 também evidenciam o papel da AGS nesse sentido, reforçadas ao assumir as atividades listadas no item 1 da Ata publicada em 10/03/2022 (SEI doc. 1738270e 1776691).

A atuação da AGS em processos relacionados à gestão de resíduos reside na seguinte problemática:

- 1) Nenhuma dessas atividades se enquadra na competência da unidade de sustentabilidade, prevista nos art. 14 e 15 da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#), ante a ausência do verdadeiro gestor, a quem a AGS deveria assessorar.
- 2) Ainda que determinadas atividades possam ser atribuídas à AGS, com base no art. 1º da [Portaria TRE-PE n.º 513/2020](#), ainda vigente, a sua estrutura organizacional não comporta servidor(a) com função de gestor(a). Haveria incompatibilidade na prática da gestão por servidora investida na função de assistente.

A avaliação das possíveis causas para a atuação da AGS aponta novamente para a falta de clareza dos papéis e responsabilidades das várias unidades envolvidas. Essa indefinição está retratada em pronunciamento da unidade no Processo SEI 0004616-28 (SEI doc. 1775227).

Assim, identificaram-se as seguintes motivações para a atuação da AGS:

- 1) A unidade gestora não se apropriou da gestão de todo o ciclo de vida do resíduo que gera. O exemplo possivelmente seja do processo de descarte de lâmpadas fluorescentes, em que a AGS assumiu a contratação da empresa especializada para a sua descontaminação (SEI 0003992-13, doc. 1436811);
- 2) Ausência de uma unidade gestora responsável pelas atividades do processo, tal como na coleta seletiva solidária (coleta da Emlurb), notadamente no que concerne às atividades e controles adotados para a pesagem dos resíduos destinados à reciclagem, conforme [achado 3](#), acima;
- 3) Por delegação de competência, como se verificou nos contratos gerenciados pela unidade ([letra b](#), acima)

São demandas absorvidas, que requerem disponibilidade de tempo e pessoal. Diante do risco de não serem efetivadas as entregas esperadas, vários problemas são perceptíveis nas manifestações da AGS e demais unidades envolvidas, os quais podem suscitar conflitos negativos de competência, conforme evidenciado no processo SEI 0005999-41 (SEI doc. 1777539).

A sobrecarga de trabalho na equipe da AGS (SEI doc. 1777539), coloca em risco a capacidade da unidade assumir satisfatoriamente as atividades de sua real competência. Ainda sobre esse aspecto, a avaliação de auditoria aponta para risco elevado na descontinuidade de atividades estratégicas, assim consideradas aquelas que atendem aos objetivos da Política de Sustentabilidade, caso não seja definida uma estrutura compatível com as atribuições a serem efetivamente desempenhadas pela AGS.

Por outro lado, com processos não formalizados e as reais atribuições não estabelecidas, inviabiliza-se a consolidação do conhecimento especializado disponível na AGS. Também impede a formação de profissionais aptos a atuar na temática estratégica, aumentando a criticidade da ocupação, vez que a formação de sucessores restará prejudicada (SEI doc. 1481205)

O risco eleva-se diante eventuais afastamentos da titular, por motivos diversos, sejam férias ou licenças médicas, deixando a unidade sem comando, prejudicando a tomada de decisões, adiando entregas e gerando ambiente trabalho estressante, tendo em vista que não há substituto(a)s eventual para função de técnica de assistente, deixando a unidade sem liderança interna. Os memorandos da AGS nº. 308/2022 (SEI doc. 1743201) e nº. 874/2021 (SEI doc. 1481205) trazem nas suas fundamentações elementos que corroboram a avaliação de risco desta auditoria.

#### **Crítérios:**

- [Lei n.º 12.305/2010](#) – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- [Resolução CNJ n.º 400/2021](#) – Dispõe sobre a política de sustentabilidade do Poder Judiciário. Art. 3º, XIV, Art. 5º, Art. 11, § 3º, Art. 14;
- [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#) – Dispõe sobre a política de sustentabilidade do TRE-PE. Arts. 3º, *caput* e § 5º; Arts. 14 c/c 15, V; Art. 21, V, a; Art. 22;
- [Portaria TRE-PE n.º 513/2020](#) – Regulamenta as atribuições da AGS no âmbito do TRE-PE. Art. 1º;
- A Análise de Processos de Trabalho como Apoio à Gestão - Instituto Serzedello Corrêa – Tópico citado: Liderança.

#### **Evidências:**

- Ações do PLS 2021-2023 para elaborar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ([anexo II da Portaria TRE-PE n.º 749/2021](#), Tópico Gestão de Resíduos, ações 1 e 3, p. 7);
- Ações do [PLS 2016-2021](#), p. 80 e sgs., item 13.8, etapa das ações nº. 3, 4, 5 (fluxogramas) e 16 (plano de gerenciamento);
- Respostas da AGS ao questionário de auditoria, item n.º 9.3;
- Achados de auditoria sobre coleta e armazenamento de resíduos;
- Processos SEI:
  - 0002380-74.2020.6.17.8000 - destinação de documentos eliminados nos cartórios eleitorais.
  - 0007803-78.2021.6.17.8000 - tratamento (análise e cloração) da água fornecida pelos poços artesianos.
  - 0020385-13.2021.6.17.8000 - análise da qualidade do ar em ambientes internos.
  - 0003992-13.2021.6.17.8000 - prestação de serviços de coleta, carregamento, acondicionamento, transporte, descontaminação (captura do mercúrio), reciclagem de lâmpadas fluorescentes.
  - 0023020-64.2021.6.17.8000 - análise da potabilidade da água fornecida pelos poços artesianos.
  - 0007953-59.2021.6.17.8000 - doc. 1481205– criticidade no funcionamento da AGS.
  - 0001508-88.2022.6.17.8000 - doc. 1743201– evidências para avaliação de criticidade da AGS.
  - 0020915-17.2021.6.17.8000 – doc. 1738270– evidências para atribuições de gestão pela AGS. Indefinição de papéis.

#### **Causas:**

- Ausência de formalização dos procedimentos adotados para segregação, coleta e armazenamento e destinação dos resíduos gerados;
- Práticas de gestão não implementadas, a exemplo de fluxogramas e mapeamentos, para facilitar a identificação dos processos de trabalho da gestão de resíduos;

#### **Efeitos:**

- Dificuldades para identificar papéis e responsabilidades das unidades administrativas envolvidas no processo de gestão de resíduos sólidos;
- A estrutura organizacional não gera os resultados esperados;
- Unidade de sustentabilidade assume atribuições fora de sua competência original;
- Gestão deficiente dos resíduos sólidos da coleta seletiva solidária;
- Conflitos negativos de competência na gestão de resíduos;
- Dificuldades na gestão do conhecimento da unidade;
- Possíveis impactos negativos nos resultados do PLS, monitorados e enviados ao CNJ.

#### **Manifestação da unidade auditada**

#### **Pronunciamento AGS (1883524):**

A unidade auditada manifestou concordância com os achados e recomendações, contudo apresentou sugestões de alterações nos prazos sob sua responsabilidade.

#### **Conclusão da equipe de auditoria:**

No que concerne ao pronunciamento da AGS, em especial às considerações e sugestões de dilação dos prazos consignados no Relatório Preliminar de Auditoria (1804440), esta SAU anui com as alterações proposta pela unidade auditada, consoante Despacho COAUD (1889124), razão pela qual realizou as alterações pertinentes nos prazos alusivos às recomendações 7.1, 7.2 e 7.3.

#### **Propostas de encaminhamento:**

**Recomendação 7.1:** Que a AGS com as unidades integrantes do GERES adotem iniciativas para levantar e consolidar as informações existentes sobre a gestão dos resíduos sólidos gerados no Tribunal. Relevante considerar quais os tipos e procedimentos adotados para a coleta, tratamento e destinação dos resíduos, os contratos aplicáveis, unidades responsáveis, os controles existentes, dentre outras que as unidades reputarem necessárias para prover o diagnóstico da situação atual, podendo utilizar como referenciais para iniciar ação o item b.4.1 da Informação 9550 (SEI doc.1513175) e os modelos instituídos em órgãos similares, a exemplo de tabelas anexas aos planos de gerenciamentos identificados na auditoria. Prazo: Jun/2023.

**Recomendação 7.2:** Que as unidades gestoras integrantes do GERES formalizem os respectivos processos de trabalho, no que se refere aos resíduos gerados em razão de suas atribuições. Importante serem incluídas as atividades realizadas pela unidade para a segregar, armazenar provisoriamente e destinar de forma ambientalmente correta os resíduos gerados. Para viabilizar a implementação da recomendação pelas unidades gestoras, a AGS poderá listar os processos de trabalho a serem formalizados pelas unidades responsáveis. As unidades deverão ser orientadas por seu núcleo ou seção de governança e gestão quanto ao uso das ferramentas mais apropriadas ao desenvolvimento dos processos, para que elas não obstem a formalização recomendada. Prazo: Jun/2023.

**Recomendação 7.3:** Que a AGS formalize os processos de trabalho atualmente executados pela unidade, incluindo a coleta seletiva da Emlurb. Caso seja necessário o suporte técnico previsto no art. 3º, § 5º da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#), recomenda-se que a AGS avalie com a DG a possibilidade de priorizar a demanda na ASPLAN em função dos objetivos estratégicos e da criticidade envolvidos. Prazo: Jun/2023.

**Recomendação 7.4:** Que a DG, com base nos diagnósticos e sugestões apresentadas pelas unidades envolvidas, avalie o modelo de gestão de resíduos sólidos deste Tribunal, com o objetivo de redefinir as atribuições afetas à AGS, sopesando os demais processos sob sua responsabilidade, as competências previstas na [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#), a criticidade da ocupação para a estratégia do Tribunal e, sendo o caso, provendo a unidade de estrutura adequada ao desempenho do que lhe for estabelecido. Prazo: Abr/2023.

**Recomendação 7.5:** Que a DG reavalie a regulamentação das competências conferidas à AGS no art. 1º da [Portaria TRE-PE n.º 513/2020](#), com o objetivo de propor adequações tendo em vista os arts. 14 e 15 da [Resolução TRE-PE n.º 395/2021](#) e ao que vier a ser definido para a unidade. Prazo: Abr/2023.

#### **Benefícios Esperados:**

- Adoção de práticas de gerenciamento pela análise de processos de trabalho;
- Aprimoramento da capacidade de gestão dos resíduos sólidos no Tribunal com o gerenciamento dos riscos envolvidos nas atividades inerentes ao seu ciclo de vida;
- Melhoria na integração das unidades envolvidas nos processos de gestão dos resíduos;
- Aumentar a aderência do Tribunal às normas aplicáveis à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário.

## **VII - CONCLUSÃO:**

A abrangência do tema auditado demandou uma análise holística e cuidadosa acerca da composição do Plano de Logística Sustentável - PLS e dos processos paralelos derivados, com o objetivo de delimitação do escopo, a fim de que os resultados da auditoria possibilitem ganhos efetivos e representativos para a reafirmação do compromisso contínuo do TRE-PE com a promoção da sustentabilidade.

O relatório apresentado deu origem a sete achados, sendo os seis primeiros derivados do acompanhamento das rotinas executadas durante a coleta seletiva. Já o último achado está relacionado com a própria atuação da AGS e residualmente, com as demais unidades de trabalho envolvidas direta ou indiretamente com a temática auditada. Verificou-se que todos os achados relacionados ao processo de coleta seletiva configuram evidências da ausência de processos de trabalhos claramente definidos, conforme consubstanciado no achado 7 (sete).

No tocante à AGS, é oportuno salientar que a unidade, dentro de suas limitações e desafios, contribuiu de forma relevante para o atendimento das demandas oriundas da atividade de auditoria. Quanto à sua atuação, constatou-se que a unidade tem assumido responsabilidades desproporcionais à sua estrutura e incompatíveis com sua atuação como unidade de assistência, consoante diversas situações narradas no relatório de auditoria. Face à constatação, as recomendações sugeridas vislumbraram impulsionar o envolvimento e atuação dos grupos executivos na busca das soluções propostas, auxiliados pela expertise da AGS em sua condição de unidade de assistência.

Quanto ao conjunto de dados relacionados com o processo de gestão dos resíduos sólidos, verificou-se que a desconcentração das informações tem dificultado bastante a consolidação dos dados utilizados para compor alguns indicadores do PLS.

Assim, a partir dos achados evidenciados no Relatório Final, verificou-se que a gestão dos resíduos sólidos no TRE-PE, demanda um olhar mais criterioso e direcionado a alguns pontos específicos, que necessitam de melhorias passíveis de serem implementadas a curto e médio prazo.

Os achados identificados apontaram fragilidades relacionadas à: insuficiência de instituição de controles e de responsabilidades claramente definidas; ausência de fluxo referente a algumas etapas do processo de trabalho; insuficiência de campanhas contínuas voltadas à sensibilização e informação dos servidores, colaboradores e demais usuários do prédio-sede relacionadas com etapas específicas do processo onde são partes; necessidade de adoção de

monitoramento periódico; falhas na estruturação e adequação das salas de armazenamento de resíduos e rejeitos; necessidade de adequação da logística de coleta externa pela EMLURB, entre outros.

Dentre as vulnerabilidades identificadas durante o acompanhamento do processo, a proliferação de vetores, principalmente roedores, é uma das principais consequências decorrentes de diversas falhas apontadas no relatório, ocasionando riscos não só a saúde dos servidores como também à estrutura física de equipamentos e da própria edificação e, por conseguinte, ao negócio do TRE-PE.

Percebeu-se que ausência de definição da responsabilidade pelo processo, com uma atuação direcionada para a resolução de entraves e buscas de melhorias, criou um encadeamento de problemas, vez que a gestão do processo demanda uma atuação sistemática em virtude da interdependência das etapas, porquanto falhas em uma etapa repercutem diretamente nas fases posteriores, conforme evidenciado nos achados.

É fato que os resíduos gerados dez anos atrás, quantitativamente e qualitativamente, seguramente, não são os mesmos gerados hoje nem deverão corresponder àqueles que serão gerados daqui há alguns anos. Por essa razão o processo precisa ser percebido como algo dinâmico e que deve ser continuamente monitorado para que as intervenções necessárias em cada etapa sejam realizadas, levando em conta suas necessidades constantes de adequação.

Nesse sentido, as propostas de encaminhamento foram direcionadas à mitigação dos riscos apontados e, em regra, as sugestões levaram em conta o fato de que as soluções devem ser sempre repensadas levando em conta o dinamismo e a interatividade das etapas do processo.

Ademais, é necessário que o olhar do TRE-PE se volva não só para a melhoria da gestão e adequação da destinação final dos resíduos sólidos gerados, mas, principalmente, para intensificação de ações educativas voltadas para a redução e não geração de resíduos, em consonância com o prescrito na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Dentre os benefícios esperados, em termos práticos, vislumbra-se que os efeitos decorrentes das recomendações de auditoria contribuam para estruturar e dar confiabilidade ao processo de gestão de resíduos sólidos, de modo que este forneça informações suficientes e confiáveis não só à composição dos indicadores compreendidos no PLS, como também à elaboração de diagnóstico apto a viabilizar a implementação de um futuro plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

A título de resultados, busca-se, com a implementação das propostas sugeridas, melhorar a eficiência e eficácia da gestão dos resíduos sólidos e consequentemente fortalecer o compromisso do TRE-PE em desenvolver suas atividades com observância aos pilares social, econômico e ambiental da sustentabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **FÁTIMA CRISTINA PARAHYM XAVIER, Analista Judiciário(a)**, em 28/02/2023, às 12:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NOÉLIA MIRNA MARTINS PEREIRA DA MOTTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/02/2023, às 13:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FERNANDES NETO, Chefe de Seção**, em 28/02/2023, às 13:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ROBERTA REIS LINS, Coordenador(a)**, em 28/02/2023, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUY GUSTAVO RATTACASO DE ARAUJO, Secretário(a)**, em 01/03/2023, às 09:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1896210** e o código CRC **D2CF4435**.

